



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

N° 005

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1988

ANO XIV

EMENDA N° 001/88

DATA: 19.10.88

AUTOR: Deputado Luiz Carlos Alborghetti

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 9° do Regimento Interno da Assembleia Constituinte

EMENDA: Ao Regimento Interno da Assembleia Constituinte Estadual

Altera os incisos do Art. 9°:

"Art. 9° - São as seguintes as Comissões Temáticas:

I - Da organização do Estado e dos Poderes;

II - Da administração do Estado;

III - Da organização municipal;

IV - Da ordem econômica;

V - Da ordem social."

Sala das Sessões, em 19.10.88.

(a) Luiz Carlos Alborghetti
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

Para efeito de melhor análise e ordenamento das questões relativas à Ordem Econômica e Social, consideramos que a fórmula introduzida nesta Emenda Modificativa, simplificará, sobremaneira, o trabalho das Comissões Temáticas, bem como, as questões serão mais facilmente elucidadas.

EMENDA N° 002/88

DATA: 19.10.88

AUTOR: Deputado David Cheriegate

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Alteração dos Títulos I e II

EMENDA: Referente ao Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte.

Alterando os Títulos I e II.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Digníssimo Coordenador da

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE ESTADUAL

1) Protocole-se;

2) Encaminhe-se ao Senhor Deputado Haroldo Ferreira, relação do Projeto de Regimento Interno.

Em 18.10.88

Dando cumprimento à Emenda Constitucional n° 25, de 27.11.86 à Constituição do Estado do Paraná, por força do disposto no art. 11 das Disposições Transitórias da Constituição da República, elaborarmos, em regime de cooperação singular, o esboço anexo, da parte do Regimento Interno que trata da composição e organização da Assembleia Constituinte Estadual.

Partimos de uma sugestão que nos foi

entregue, sobre a qual reservamo-nos o diálogo; razão pela qual, limitamo-nos a esta contribuição, embora coloquemo-nos à disposição para toda a cooperação, que aliás, é do nosso dever.

Tão somente nos atemos a esta parte, primeiro por que, a nosso ver, é nela que devemos sanar todas as possíveis contravérsias de estrutura da Constituinte; segundo, porque seria um tanto arrogante, apresentar-se um anteprojeto de natureza tão solidária e coletiva, de forma personalista, embora o despreendimento e a isenção nos domine nesta incumbência.

Com humildade e respeito.

Curitiba, 01.10.88

(a) DAVID CHERIEGATE

Deputado Estadual

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

Da Assembleia Constituinte Estadual

CAPÍTULO ÚNICO

Da Composição, Natureza e Sede

Art. 1° - A Assembleia Constituinte do Estado do Paraná é instalada com a promulgação da Constituição da República, por força da Emenda Constitucional n° 25, de 27 de novembro de 1986 à Constituição Estadual, e se compõe do número legal de Deputados Estaduais eleitos em 1986 para a Assembleia Legislativa, que estão no exercício regular dos mandatos, sem prejuízo aos suplentes que vierem a ser convocados, na ordem das respectivas suplências, nos casos legais ou deste Regimento Interno.

Art. 2° - A Assembleia Constituinte Estadual é órgão da soberania republicana interna, sem personalidade jurídica de direitos e obrigações, com poder e duração específicos para laborar, editar e promulgar a Constituição do Estado do Paraná, nos termos da Constituição da República.

§ 1° - Os constituintes estaduais são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, em qualquer tempo ou lugar, não podendo ser processados criminalmente, nem presos sem licença da Assembleia Legislativa, homologada pela Assembleia Constituinte Estadual, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável.

§ 2° - Os deputados estaduais Constituinte não respondem pessoalmente pelos atos da Assembleia Constituinte Estadual; mas, constituem, pela titularidade extraordinária de poder, a garantia de funcionamento e de fins dela.

§ 3º - O constituinte que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, ou a duas sessões extraordinárias frustradas por falta de quorum, ou ausentar-se dos trabalhos por mais de trinta dias consecutivos, sem razão regimental ou constitucional, será excluído por licença compulsória decretada pela Mesa Diretora, que no mesmo ato, convocará o suplente, o qual substituirá o titular também na Assembleia Legislativa, até a promulgação da Constituição Estadual.

§ 4º - Não haverá comunicabilidade funcional entre a Assembleia Constituinte Estadual e a Assembleia Legislativa; nos casos em que o Regimento Interno daquela, conflite com o Regimento Interno desta, prevalecerá aquele; nos casos omissos do Regimento Interno da Assembleia Constituinte, a controvérsia funcional ou a questão de competência ou de administração serão solucionada em Sessão Extraordinária convocada por provocação do interessado, por votos deliberativos da maioria simples, observando o quorum regimental, à luz da Constituição da República.

§ 5º - A composição partidária da Assembleia Constituinte Estadual será feita com as lideranças credenciadas pela Mesa Diretora, acolhendo indicações expressas das respectivas bancadas; e terão as atribuições conferidas por este Regimento Interno; podendo, a qualquer tempo, serem substituídas pela mesma forma de nomeação.

§ 6º - A operacionalidade dos trabalhos será distribuída, ordinariamente, pelas Lideranças, às Comissões Temáticas e à Comissão Constitucional, e, extraordinariamente, pelo Protocolo da Presidência, às Lideranças.

§ 7º - A organização política da Assembleia Constituinte partidária de cada bancada, na Mesa Diretora, nas Lideranças e nas Comissões, observada a expressão política de cada uma, e o esgotamento dos membros respectivos para o preenchimento das vagas.

§ 8º - Os trabalhos da Assembleia Constituinte Estadual terão suprimentos próprios, de pessoal, de material de expediente, de veículos publicitários e de verba de custeio; sendo que as assessorias técnicas são de livre indicação de cada constituinte à nomeação pela Mesa Diretora ao Diário da Constituinte; preferindo-se pessoas de comprovado despreendimento público, notável cultura e manifesto saber e inteligência; podendo a Mesa Diretora, por decisão fundamentada e irreconhecível, rejeitar os que não dotarem-se destes requisitos.

§ 9º - Nos casos de requisições de funcionários da Assembleia Legislativa, estes ficarão dispensados de suas funções habituais nela, enquanto durar os traba-

lhos da Assembleia Constituinte, sem prejuízo de seus vencimentos e prerrogativas de funções e de carreira.

§ 10 - Haverá o Protocolo Geral no Gabinete da Presidência, para recepcionar e distribuir todo o expediente externo da Assembleia Constituinte; e, em cada Liderança, um Protocolo Interno para recepcionar e distribuir o expediente interno das bancadas respectivas.

§ 11 - Às bancadas, compete também, indicar os representantes partidários às Comissões Técnicas e Constitucional.

Art. 3º - A Assembleia Constituinte Estadual terá a sua sede nos edifícios da Assembleia Legislativa, à Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico - Curitiba Pr, onde distribuirá os seus trabalhos da seguinte forma:

a) os trabalhos individuais dos Deputados Constituintes serão desempenhados nos gabinetes de cada um, pelos funcionários ali lotados, com o instrumental aí existente sem nenhum tipo de custos adicionais, mesmo ocorrendo anormalidades de horário ou acúmulos de expediente;

b) As Comissões Temáticas funcionarão nas salas de Comissões da Assembleia Legislativa, com o pessoal que lhes forem designados ou nomeados, e a Comissão Constitucional, com a Comissão de Redação Final, e as salas especiais que devem ser requisitadas pela Mesa Diretora;

c) as Lideranças funcionarão nas Salas das Lideranças da Assembleia Legislativa, com os funcionários ali lotados e o material de trabalho ali existente;

d) as reuniões das lideranças serão realizadas no Plenarinho;

e) as Sessões Plenárias serão realizadas no Plenário da Assembleia Legislativa;

f) os trabalhos de gráfica serão executados na Gráfica da Assembleia Legislativa; tudo obedecendo critérios de administração harmoniosa que possibilite ao pessoal da Assembleia Legislativa, lotado na Gráfica, na assessoria do Plenário e nas demais dependências funcionais nas quais a Assembleia constituinte não tenha assessorias próprias, dar atendimento normal aos dois fluxos de trabalho.

§ 1º - No Plenarinho da Assembleia Legislativa, poderá ainda, qualquer liderança, Comissão ou constituinte, realizar seminários de debates populares com a respectiva classe ou categoria, quando a complexidade constitucional do assunto imponha ou recomende o diálogo em profundidade.

Art. 4º - Aprovada a redação final da Constituição Estadual, que será redigida após aprovação pelo 2º turno, de texto constitucional, ela será assinada por todos os deputados constituintes, pelo Pre-

sidente do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal de Contas, pelo Governador do Estado, pelos presidentes das Câmaras Municipais, e franqueadas, pelo prazo de dez dias, à assinatura a todos os representantes dos segmentos da sociedade, e empresários do Estado do Paraná, através de suas entidades, e presidentes de sindicatos representativos dos trabalhadores; e, após, a Mesa Diretora, por ato de ampla divulgação, marcará data de Sessão Solene, na qual os representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo jurarão cumprir a Constituição promulgada; encerrando-se a Sessão, com o pronunciamento do Presidente da Assembléia Constituinte Estadual, que a dissolverá.

Parágrafo Único - Os livros de atas, das Comissões, das Lideranças e das Sessões Plenárias, bem como todos os arquivos dos trabalhos da Assembléia Constituinte Estadual permanecerão franqueados às editoras que quiserem editá-los, bem como, aos centros acadêmicos e às Faculdades de Direito que desejarem promover estudos de profundidade das questões e do raciocínio jurídico do Direito Constitucional.

TÍTULO II

Da Direção dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 5º - A Mesa da Assembléia Constituinte Estadual é composta do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidente e do 1º, 2º e 3º Secretários. Haverá ainda, três suplentes de Secretários.

§ 1º - Reunidos os constituintes, pela forma que o fizer, o mais idoso assumirá como Presidente, legitimar-se-á em ata e marcará data para a formação de chapa, eleição do Presidente e demais componentes da Mesa Diretora; a eleição é por escrutínio secreto; sendo que esta Resolução acolhe estes atos, por efeito retroativo, na omissão da Emenda Constitucional nº 25/86.

§ 2º - A eleição obedecerá, além do escrutínio secreto, mais as seguintes formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Constituintes;

II - chamada dos Constituintes;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do candidato e o cargo para o qual é indicado, para um só ato de votação para todos os cargos;

IV - colocação, em cabines indevassáveis, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V - colocação das sobrecartas em urnas, à vista do Plenário, destinadas à eleição;

VI - retirada das sobrecartas das urnas

nas pelo Secretário designado pelo Presidente, contagem e verificação da coincidência do seu número com o dos votantes, comunicação ao Plenário, abertura e separação das cédulas pelos cargos a preencher;

VII - maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia para eleição dos titulares dos cargos da Mesa Diretora e respectivos suplentes;

VIII - maioria simples em segundo escrutínio, para cada vaga a preencher, quando no primeiro o indicado não alcançar maioria absoluta;

IX - em caso de empate, assumirá sempre o mais idoso;

X - proclamação dos resultados, pelo Presidente e posse dos eleitos.

§ 3º - Os membros da Mesa, nos impedimentos e ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 4º - Na ausência justificada dos Secretários ou de seus suplentes, o presidente em exercício convidará qualquer constituinte para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 5º - Nas ausências injustificadas de quaisquer dos membros da Mesa, não haverá Sessão, devendo o Presidente, ou na ausência deste e dos seus vices, o 1º Secretário, aplicar aos faltosos, a multa correspondente a 1/10 dos respectivos proventos.

§ 6º - Os membros efetivos da Mesa não poderão participar de qualquer Comissão ou Subcomissão.

§ 7º - Verificando-se a vaga de qualquer cargo na Mesa, far-se-á, imediatamente, eleição para o seu preenchimento, nos termos estabelecidos no § 2º deste artigo.

Art. 6º - Compete à Mesa da Assembléia, entre outras atribuições previstas neste Regimento;

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - dirigir os serviços da Assembléia Constituinte, durante as Sessões;

III - manter a ordem interna dos serviços da Assembléia Constituinte;

V - designar o Secretário-Geral da Mesa;

VI - solicitar do Governador do Estado a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Constituinte Estadual;

VII - ordenar e autorizar as despesas necessárias ao pleno funcionamento da Assembléia Constituinte Estadual;

VIII - emitir parecer sobre os projetos de resolução e indicações;

IX - nomear os assessores e requisitar funcionários da Assembléia Legislativa;

X - encaminhar pedidos de convocações do Governador, do Presidente do Tribunal

de Justiça, dos Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado, formalizado por qualquer constituinte, para esclarecer perante o Plenário da Assembléia Constituinte, assunto de difícil harmonização legal ou matéria constitucional de suas alçadas, destinadas ao aperfeiçoamento do texto constitucional; bem como, os pedidos de quaisquer das Comissões ou Subcomissões, que convoquem o Presidente da Ordem dos Advogados, de qualquer entidade profissional, para cooperar nas matérias de suas competências;

XI - administrar a assistência popular nas galerias e organizar a segurança dos constituintes em Sessão;

XII requisitar força policial; ordenar a prisão nos casos de agressão de populares aos constituintes; quer física ou verbal;

XIII - receber os visitantes;

XIV - decidir as questões de ordem nas Sessões e despachar o expediente.

CAPÍTULO II Do Presidente.

Art. 7º - Ao Presidente compete as seguintes atribuições, além de outras conferidas neste Regimento;

I - presidir as Sessões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões. Manter a ordem e fazer observar o Regimento;

III - convocar sessões extraordinárias e determinar dia e hora;

IV - conceder ou negar a palavra aos constituintes e interromper o orador, na conformidade deste Regimento;

V - avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando tiver sido esgotado o período da sessão a ele destinado;

VI - advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VII - submeter a discussão e a votação as matérias da Ordem do Dia e estabelecer o ponto em que esses procedimentos devem incidir, podendo dividir as proposições para fins de votação;

VIII - mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Assembléia, expressões vedadas por este Regimento;

IX - organizar e designar a Ordem do Dia com a colaboração das Lideranças;

X - promulgar as resoluções da Assembléia;

XI - assinar a correspondência endereçada às altas autoridades da República e do Estado, e, aos Presidentes das Câmaras Municipais e Prefeitos;

XII - designar os membros das Comis-

sões que forem indicados pelas Bancadas, com observância da respectiva representatividade partidária;

XIII - anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Assembléia Constituinte, no caso de vaga definitiva ou licença;

XIV - desempatar as votações, salvo nos escrutínios secretos;

XV - selar pelo prestígio e o decoro da Assembléia Constituinte Estadual, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território nacional, assegurando a estes o respeito e suas prerrogativas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de fato à relevante que exija atuação imediata, o Presidente poderá praticar atos da competência da mesa, ad referendum desta.

Art. 8º - O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só a reassumirá após a conclusão do debate da matéria que se propôs discutir.

CAPÍTULO III Dos Vice-Presidentes

Art. 9º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - O 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente ou o Presidente, na ausência ou impedimento de ambos.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete exercer as funções de Corregedor da ordem interna, na supervisão da segurança e no controle do acesso às galerias.

§ 3º - No exercício do cargo, o Vice-Presidente tem todos os encargos e prerrogativas do Presidente.

CAPÍTULO IV Dos Secretários

Art. 10º - São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento à Assembléia Constituinte, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

III - despachar a matéria do expediente;

IV - receber e redigir a correspondência oficial da Assembléia Constituinte;

V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Assembléia Constituinte;

VI - organizar o arquivo da Assembléia Constituinte e promover a guarda das proposições;

VII - contar o número dos constituintes em verificação de votação e de quorum;

VIII - dirigir e inspecionar os traba-

atos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Art. 11 - Ao 2º Secretário compete:

I - lavrar as Atas e proceder à sua leitura;

II - auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Art. 12 - Compete ao 3º Secretário auxiliar o 1º e 2º Secretários, nas suas atividades.

Art. 13 - Os Secretários substituirão um ao outro conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes.

TÍTULO II

Da Elaboração da Constituição

CAPÍTULO I

Das Comissões Temáticas

SESSÃO I

Normas Gerais

EMENDA N. 003/88

DATA: 25.10.88

AUTOR: Deputado NEIVO BERARDIN

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substituição do art. 9º do Projeto do Regimento Interno.

EMENDA: Ao Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

Emenda Substitutiva ao art. 9º do Projeto de Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

Substitua-se o art. 9º do projeto, pelo seguinte:

"Art. 9º - São as seguintes as Comissões Temáticas:

I - Da organização do Estado e dos Poderes;

II - Da Administração do Estado;

III - Da Organização Municipal e das Regiões;

IV - Da Ordem Econômica e Social.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão integradas por todos os Deputados Estaduais Constituintes, no exercício do mandato.

§ 2º - Cada uma das Comissões Temáticas terá o mesmo número de integrantes. Eventual excedente integrará a Comissão Temática a que alude o inciso I deste artigo.

§ 3º - Na composição das Comissões Temáticas, observar-se-á tanto quanto possível, e ressalvado o disposto no parágrafo seguinte a este, o critério da proporcionalidade partidária, cabendo às bancadas a indicação dos membros que as integrarão.

§ 4º - Será assegurada, nas Comissões

Temáticas, a participação de todos os partidos políticos representados na Assembléia Estadual Constituinte. No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de Deputados para participarem de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando, no entanto, vedada a participação de mais de um parlamentar do mesmo partido na mesma Comissão até que este possua um membro em cada uma das Comissões Temáticas.

§ 5º - É defeso acumular função de membro de Comissão Temática.

§ 6º - A qualquer Deputado Constituinte é facultado assistir reuniões de qualquer Comissão Temática e discutir matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto, o direito de voto, salvo naquela da qual for membro.

§ 7º - Os líderes partidários comunicarão à Mesa, na primeira Sessão Ordinária da Assembléia Estadual Constituinte que se seguir àquela em que aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão as Comissões Temáticas. Na Sessão Ordinária imediatamente subsequente, o Presidente da Mesa declarará constituídas as Comissões Temáticas, nominando os seus integrantes.

§ 8º - As Comissões Temáticas, uma vez constituídas, reunir-se-ão, dentro de vinte e quatro (24) horas, para o específico fim de eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 9º - As reuniões das Comissões Temáticas são realizadas nos períodos matutinos de todos os dias úteis, sem embargo de que possa a maioria dos seus membros ou os seus Presidentes, convocá-las extraordinariamente para sábados, domingos e feriados, vedado, contudo, fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte."

Curitiba, 25 de outubro de 1988.

(a) NEIVO BERARDIN

Deputado Constituinte

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Substitutiva que ora propomos, visa: a) atribuir à Comissão Temática da Organização Municipal, também o exame da organização das Regiões. A Constituição Federal atribuiu aos Estados (art. 25, § 3º), a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. O proponente julga de suma importância o regramento constitucional dos lineamentos básicos dessas instituições. Daí porque, a inclusão, entre as atribuições da Comissão Temática referida, do assunto, sob o termo genérico" ... das Regiões."

b) dar à composição das Comissões Temáticas, regras, a nosso ver, mais claras e melhor adaptadas às peculiaridades de uma Assembléia Estadual. De fato, tem-se

de levar em consideração um universo de apenas cinquenta e quatro (54) constituintes estaduais, alguns dos quais, porque membros da Mesa, impedidos de participar das Comissões Temáticas. Assim, não nos parece viável, nem recomendável, a existência de suplentes de Comissão. Dado que o projeto proíbe o acúmulo da condição de titular ou de suplente, a fim de que se tenha um número apreciável de membros para cada Comissão, ter-se-ia de adotar fórmula que fizesse o suplente de uma Comissão ser o titular de outra e vice-versa, o que tumultuaria o processo, já que o trabalho das Comissões é feito simultaneamente. Todos os deputados participam das Comissões Temáticas, na condição de titulares, o que não traz nenhum inconveniente, até muito pelo contrário, impede possíveis discriminações e incentiva o comparecimento aos trabalhos nessa fase, importantíssima para o processo constituinte. c) reservar o art. 9º tão somente para o regramento das Comissões Temáticas, transferindo as regras que se referem à Comissão Constitucional, para o artigo que lhe é próprio. Por outro lado, o eventual excesso de Deputados, decorrente da aplicação do princípio da proporcionalidade no preenchimento das Comissões Temáticas, não nos parece recomendável se transfira para a Comissão Constitucional. Não pode a Comissão Constitucional, pela sua importância, ser composta de eventuais "restos".

EMENDA Nº 004/88

AUTOR: Deputado Neivo Beraldin

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substituição do Art. 14, do Projeto de Regimento Interno.

EMENDA: Ao Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Art. 14 do Projeto de Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte.

Substitua-se o Art. 14 do projeto, pelo seguinte:

"Art. 14 - À Comissão Constitucional compete a elaboração do texto do projeto de constituição relativamente aos assuntos não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias, e a coordenação sistemática dos resultados dos trabalhos das Comissões Temáticas, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário, além de outras tarefas, previstas neste Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o mesmo número de integrantes de cada uma das Comissões Temáticas, e será composta, obedecendo-se o critério da proporcionalidade partidária, por membros indicados pelas bancadas partidárias.

§ 2º - Além dos membros indicados nos

termos do parágrafo anterior, integrarão a Comissão Constitucional, também, os relatores das Comissões Temáticas.

§ 3º - É assegurada a participação de todos os partidos políticos na Comissão Constitucional.

§ 4º - A qualquer Deputado Constituinte, não membro da Comissão, é facultado assistir reuniões e discutir as matérias, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito a voto.

§ 5º - Os membros da Comissão Constitucional, aprovarão normas internas para o seu funcionamento.

§ 6º - Os líderes partidários informarão à Mesa Diretora, na primeira sessão ordinária da Assembleia Estadual Constituinte que se seguir àquela em que aprovado o Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que compõem a Comissão Constitucional. Na Sessão Ordinária subsequente, o Presidente da mesa nominará os membros.

§ 7º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da Comissão Constitucional serão eleitos pela própria Comissão, dentre os seus membros, assim que incorporados aos trabalhos os relatores das Comissões Temáticas.

§ 8º - As emendas populares serão integradas ao processo constituinte nesta etapa. As emendas deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Constitucional, para o competente parecer do relator geral da Comissão.

§ 9º - Recebido o anteprojeto de Constituição, o relator da Comissão Constitucional elaborará seu trabalho com base nos relatórios das Comissões Temáticas no prazo estabelecido para esse fim, e, após publicação, o anteprojeto receberá emendas dos demais membros da Comissão e as populares.

§ 10 - Após a discussão e votação das emendas, o Presidente da Comissão Constitucional, encaminhará ao Presidente da Assembleia Constituinte o projeto de Constituição, que ordenará a sua leitura e publicação, e, ainda, o encaminhamento de avulsos para a distribuição às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais organizações da Sociedade Civil.

§ 11 - Distribuídos os avulsos, o projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno.

Curitiba, 25 de outubro de 1988.

(a) NEIVO BERARDIN

Deputado Constituinte

JUSTIFICATIVA:

A nossa emenda visa aclarar as verdadeiras funções da Comissão Constitucional, que, na redação original, se confunde com as das Comissões Temáticas.

EMENDA 005/88

DATA: 25.10.88

AUTOR: Deputado Neivo Beraldin

DISPOSITIVO: Modificação no art. 15, "caput" e no seu § 1º, do Projeto de Regimento Interno.

EMENDA: Ao Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

Emenda Modificativa ao art. 15 do Projeto de Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

No art. 15, "caput" e no seu § 1º, do projeto, onde se lê: "... Comissão de Sistematização ...",

modifique-se para: "... Comissão Constitucional ...".

Curitiba, 25 de outubro de 1988.

(a) Deputado NEIVO BERARDIN
Constituinte

JUSTIFICATIVA:

Talvez por lapso de adaptação do texto do Regimento Interno da Constituinte Nacional, o artigo 15 e seu parágrafo 1º, aludem a uma - inexistente no projeto - "Comissão de Sistematização".

Corrigir o lapso evitará dissabores futuros.

EMENDA N° 006/88

DATA: 25.10.88

AUTOR: Deputado Neivo Beraldin

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substituição da alínea "a", do artigo 23, do Projeto de Regimento Interno.

EMENDA: Ao Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

EMENDA SUBSTITUTIVA à alínea "a", do artigo 23, do Projeto de Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

Substitua-se a alínea a, do artigo 23, do projeto, pela seguinte:

'a) as propostas serão apresentadas subscritas por, no mínimo, três mil (3.000) eleitores com domicílio no Estado, distribuídos por, pelo menos, cinco (5) municípios".

Curitiba, 25 de outubro de 1988.

(a) NEIVO BERARDIN
Deputado Constituinte

JUSTIFICATIVA:

A redação original da alínea "a", do artigo 23 do projeto, está assim:

'a) as propostas serão apresentadas por um número mínimo de eleitores, somando-se a este critério outros dois, quais sejam distribuição por um número mínimo de Municípios que possuam um determinado número de eleitores".

Trata-se de normas "em branco", inadmissível no texto de um regimento, que, desde logo, deve explicitar os requisitos de apresentação das propostas e não apenas

preconizar genericamente critérios para a fixação (por quem?) desses requisitos.

A Emenda visa sanar essa falha, estabelecendo número mínimo de três mil eleitores e sua distribuição em cinco municípios, para considerar-se válida a emenda popular. Pareceu-nos uma fixação razoável. Não nos pareceu razoável, por outro lado, estabelecer que somente os eleitores de Municípios com um determinado contingente de eleitores possam apresentar emendas populares. Entendemos que seria uma discriminação odiosa alijar os pequenos municípios da possibilidade de influir, por via de emendas populares, no processo constituinte.

EMENDA N° 007/88

DATA: 25.10.88

AUTOR: Deputado Neivo Beraldin

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substituição do § 1º, do artigo 71, do Projeto de Regimento Interno.

EMENDA: Referente ao Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

EMENDA SUBSTITUTIVA do § 1º do art. 71, do Projeto de Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

Substitua-se o § 1º, do art. 71, do Projeto, pelo seguinte:

"§1º- Sobre requerimento de destaque, que deverá estar subscrito por, no mínimo, cinco (05) Deputados Constituintes ou por líderes de bancada, decidirá o Presidente, cabendo, de seu indeferimento, recurso ao Plenário."

Sala das Sessões, em 25.10.88.

(a) NEIVO BERARDIN
Deputado Constituinte

JUSTIFICATIVA:

Na redação original, o § 1º, do art. 71 estabelece que o requerimento de destaque deverá estar subscrito por no mínimo 2% (dois por cento) dos Deputados Constituintes ou por líderes que representem este número.

Ora, considerando que a Assembléia Estadual Constituinte é composta de cinquenta e quatro (54) Deputados, dois por cento (2%) representam 1,08 (um vírgula zero oito). Como não é possível fracionar o Constituinte, a norma seria inócua, já que é acaciano que o requerimento deve ser subscrito pelo menos pelo requerente.

Queremos crer que há, aí, lapso de cópia, isto é, de igual dispositivo do regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte, que, afinal, não se adapta às peculiaridades da Assembléia Estadual, com um número muito mais reduzido de constituintes.

Daí porque a nossa emenda, fixando em cinco (05) o número de subscritores mínimo

para a apresentação de requerimento de destaque, ou a sua subscrição por líder de bancada, independentemente do número de seus integrantes, a fim de não alijar as bancadas que eventualmente possuam número de Deputados menor.

EMENDA N° 008/88

DATA: 21.11.88

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Suprima-se o Art. 7° do Projeto de Resolução

EMENDA: Supressiva ao Projeto de Resolução N° 03/88

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução n° 03/88

Suprima-se o Art. 7° do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 21.11.88

(a) Anibal Khury
Deputado Constituinte**EMENDA N° 009/88**

DATA: 21.11.88

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substitua-se a alínea "L" do Art. 14

EMENDA: Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 03/88

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 03/88.

Substitua-se a alínea "L", do Art. 14, pelo seguinte:

"L - Após apreciado o Projeto e emendas, o Presidente da Comissão Constitucional encaminhará ao Presidente da Assembleia Estadual Constituinte, que ordenará a sua leitura e a publicação;"

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ANIBAL KHURY
Deputado Constituinte**EMENDA N° 010/88**

DATA: 21.11.88

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Dispõe sobre Normas Regimentais e funcionamento da Assembleia Estadual Constituinte.

EMENDA: Substitutivo Geral ao Projeto de Resolução n° 03/88

SUBSTITUTIVO GERAL

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/88

SÚMULA: Normas regimentais e funcionamento do Poder Constituinte do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - O exercício do Poder Constituinte pelo Estado do Paraná, conforme lhe foi conferido nas disposições Transitórias

da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2° - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento nos locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Estadual reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do Plenário.

Art. 3° - Durante os trabalhos de elaboração da nova Constituição para o Estado, a Assembleia Legislativa continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE****SEÇÃO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 4° - São órgãos do Poder Constituinte o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II**DO PLENÁRIO****SUBSEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 5° - O Plenário compõe-se dos Deputados em exercício na décima primeira Legislatura da Assembleia Legislativa e é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte do Estado do Paraná.

§ 1° - O Plenário funcionará com o número mínimo de um quarto de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

§ 2° - O Plenário deliberará sobre a não realização de sessão do Plenário da Assembleia Legislativa, toda vez que isso for necessário por proposta da Mesa, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO II**DAS SESSÕES**Art. 6° - As sessões do Plenário são:
I- Ordinárias, as realizadas nos dias úteis exceto sábados, a partir das 14:30 horas.

II - Extraordinárias, as realizadas em horário diverso do fixado no inciso anterior, ou aos sábados, domingos ou feriados.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas horas e trinta minutos e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de Líderes de Bancada e aprovação do Plenário.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas, em sessão, pelo Presidente, pelos Líderes da Bancada ou por um terço dos membros do Poder Constituinte.

§ 3º - Para possibilitar o disposto no inciso I deste artigo, não se realizará a segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa.

§ 4º - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas.

SEÇÃO III DA MESA

Art. 7º - À Mesa, composta e eleita na forma do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, compete, além das atribuições expressamente consignadas ou nelas implícitas, cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos constituintes:

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do novo texto Constitucional.

b) requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado Constituinte, informações aos Poderes do Estado necessárias à elaboração do anteprojeto ou do projeto de constituição, de emenda ou substitutivo, ou ao esclarecimento de situações com vistas a esse fim.

c) requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte.

II - Quanto aos trabalhos administrativos:

a) dirigir os serviços administrativos, com o auxílio do Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado;

b) prover sobre o policiamento dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;

c) requisitar dos Poderes do Estado os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desempenho das funções constituintes.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão tantas vezes quantas se fixarem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse do Poder Constituinte.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Presidente é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

1) Quanto às sessões:

a) presidir os seus trabalhos;

b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;

c) resolver definitivamente recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;

d) submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada; estabelecer o ponto da questão sobre que devam ser tomados os votos;

e) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia.

2) Quanto às proposições:

a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;

b) distribuir proposições às Comissões;

c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;

d) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

3) Quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros efetivos e substitutos das Comissões;

b) convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente.

4) Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto.

5) Quando às publicações:

a) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

1) convocar e presidir reunião de Líderes;

2) dirigir, com suprema autoridade, a polícia das sessões;

3) zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte, bem como pela liberdade.

de e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos casos de empate e de votação nominal.

§ 4º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

§ 5º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Poder Constituinte.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

§ 2º - Os membros das Comissões, serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos Líderes de Bancada.

§ 3º - Os Líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior, dentro de cinco dias subsequentes da publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância do disposto no § 1º.

§ 4º - Nos cinco dias seguintes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

SUBSEÇÃO II

Das Espécies e Competência

Art. 10 - As Comissões, de cinco membros cada uma, são:

- I - Comissão do Poder Legislativo.
- II - Comissão do Poder Executivo.
- III - Comissão do Poder Judiciário.
- IV - Comissão de Defesa dos Interesses da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos.
- V - Comissão de Administração Pública.
- VI - Comissão de Finanças e Orçamento.
- VII - Comissão dos Municípios e Regiões Metropolitanas.
- VIII - Comissão da Ordem Econômica e Social.
- IX - Comissão Constitucional.

§ 1º - A Comissão Constitucional, além do número de membros fixados no "caput", será integrada também pelos Relatores das demais Comissões.

§ 2º - As Comissões compete, observada a competência específica definida no parágrafo seguinte:

1) Deliberar sobre as emendas ao anteprojeto de Constituição, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas.

2) Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Constituição, podendo oferecer subemendas.

§ 3º - Compete especificamente:

1) A Comissão do Poder Legislativo, a organização e as atribuições do Poder, o estatuto jurídico dos seus membros, o processo legislativo, o Tribunal de Contas.

2) A Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições do Poder, a responsabilidade dos seus membros, a segurança pública.

3) A Comissão de Defesa dos Interesses da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos, a organização e as atribuições do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública.

4) A Comissão do Poder Judiciário, a organização e as atribuições do Poder.

5) A Comissão de Administração Pública, a organização administrativa do Estado, os servidores, as obras e os serviços públicos.

6) A Comissão de Finanças e Orçamento, a receita e a despesa pública, os orçamentos, a fiscalização financeira e orçamentária.

7) A Comissão dos Municípios e Regiões Metropolitanas, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Município, intervenção estadual, regiões metropolitanas.

8) A Comissão de Ordem Econômica e Social, o desenvolvimento econômico, a educação e a cultura, a saúde pública e a assistência social.

9) A Comissão Constitucional, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias do texto constitucional; a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como, a redação do vencido nas deliberações do Plenário.

SUBSEÇÃO III Dos Trabalhos

Art. 11 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, realizadas pela manhã, às terças, quartas e quintas-feiras, em horário por elas estabelecido e comunicado à Mesa.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, em horário diverso das ordinárias, salvo se convocadas para sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, em reunião do órgão, pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, ou, em sessão do Plenário, pelo Presidente do Poder Constituinte, na forma

do artigo 8º, § 1º, inciso III, alínea B.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

Art. 12 - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

I - Aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

II - Aos demais Deputados, cinco minutos improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

Art. 13 - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições. Nesta hipótese, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação também imediata, como preliminar. Não formalizada, o voto será tido como favorável ao Parecer.

§ 2º - Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa, para seu encaminhamento regimental.

Art. 14 - As Comissões poderão, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

§ 1º - Poderão, igualmente, solicitar contribuição por escrito a técnicos de reconhecida competência.

§ 2º - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

Art. 15 - As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Constituição

SEÇÃO I

Da Elaboração

Art. 16 - O projeto de Constituição do Estado do Paraná será precedido de um anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta Seção e com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O anteprojeto de Constituição será elaborado e apresentado à Mesa pelo Grupo de Trabalho constituído por Ato da Mesa da Assembléia Legislativa, dentro do prazo improrrogável de dez dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º - Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar e, em seguida, abrirá prazo de vinte dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas por parte dos

Deputados Constituintes, ou na forma do artigo 31, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do anteprojeto às Comissões (artigo 10).

§ 3º - As Comissões terão o prazo total e improrrogável de trinta dias para deliberar sobre as emendas que lhes forem encaminhadas, contado o prazo do recebimento, nelas, do anteprojeto de Constituição. As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas por Deputado Constituinte, na fase subsequente (artigo 17).

§ 4º - Caberá à Comissão Constitucional elaborar o texto do projeto de Constituição, mediante inserção no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflituosos. A Comissão Constitucional disporá, para isso, do prazo contínuo e improrrogável de dez dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões temáticas.

§ 5º - A Comissão Constitucional apresentará à Mesa, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, o projeto de Constituição, que será publicado imediatamente no Diário da Assembléia.

Art. 17 - Publicado o projeto de Constituição, abrir-se-á prazo de cinco dias, contínuo e improrrogável, para oferecimento de emendas, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do projeto à Comissão Constitucional. A Comissão disporá do prazo de dez dias, contínuo e improrrogável, para opinar sobre as emendas apresentadas, findo o qual o devolverá à Mesa, com parecer sobre as emendas.

Art. 18 - Publicado o parecer da Comissão Constitucional, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do projeto e das emendas.

SEÇÃO II

Dos Debates e Deliberações

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 19 - O Projeto de Constituição será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, maioria absoluta de votos favoráveis.

Art. 20 - Não caberá adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia.

Art. 21 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação, em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O requerimento será subscrito por Líder de Bancada ou no mínimo por dez Deputados Constituintes.

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada Bancada disporá do prazo improrrogável de

cinco minutos para encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

Da Discussão

Art. 22 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra. Não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 3º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores ou, ainda, quando, completadas dez horas de discussão, o Plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por um terço dos seus membros, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar cada turno o prazo máximo de dez dias.

§ 4º - Cada orador disporá de trinta minutos improrrogáveis para discutir.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Art. 23 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - A votação iniciará-se desde que constem no mínimo vinte e oito Deputados na lista de comparecimento. O Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença. Persistindo a falta de "quorum", passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver; caso contrário, encerrar-se-á a sessão.

Art. 24 - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Deputado Constituinte.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para o qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

SUBSEÇÃO IV

Da Redação do Vencido

Art. 25 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o projeto de Constituição será enviado à Comissão Constitucional, para oferecimento da redação do texto

aprovado, no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º - Oferecida a redação, pela Comissão ou, quando for o caso, por Relator Especial, será ela enviada à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício de cinco dias, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Aprovado com alteração, em segundo turno, o projeto de Constituição será enviado à Comissão Constitucional para oferecimento da redação final, no prazo máximo de cinco dias.

§ 3º - Apresentada a redação final pela Comissão ou por Relator Especial, a Mesa a fará publicar e a incluirá em Pauta, durante cinco dias, para oferecimento de emendas. Somente caberão emendas de Deputados, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentadas emendas, o projeto retornará à Comissão Constitucional para que se manifeste sobre elas, no prazo máximo de três dias.

§ 5º - Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial, será o projeto de Constituição incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação das emendas, nessa fase assegurar-se-á o prazo de quinze minutos a cada Bancada, para discutir, não cabendo encaminhamento da votação.

§ 6º - Concluída a votação das emendas, a Comissão Constitucional, no prazo máximo de cinco dias, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo da Constituição a ser decretada e promulgada.

Art. 26 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a decretação e promulgação da Constituição aprovada, e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.

Art. 27 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Constituição aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Deputados presentes para que, por sua vez, as assinem.

Parágrafo único - As cópias, assim assinadas, serão os Autógrafos da Constituição.

Art. 28 - Concluída a assinatura, levantando-se, com todos os Deputados e demais presentes, o Presidente decretará e promulgará a Constituição do Estado do Paraná, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Estado.

Art. 29 - Os Autógrafos da Constituição serão destinados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 30 - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhes é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato à sua votação.

Parágrafo Único- Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão Constitucional, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 31 - Após a publicação do anteprojeto a que se refere o artigo 16, § 2º, poderão ser apresentadas emendas por entidades de classe devidamente constituídas, Câmaras e Prefeituras Municipais, Poderes do Estado, ou mediante subscrição de dez mil eleitores.

Art. 32 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um terço dos Deputados Constituintes.

Parágrafo Único- O projeto de resolução que vise a modificar o Regimento Interno, tramitará em Regime de Urgência.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) Anibal Khury
Deputado Constituinte

EMENDA N° 011/88

DATA: 21.11.88

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substituam-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 77.

EMENDA: Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 03/88.

Substituam-se os §§ 2º 3º 4º e 5º, do Art. 77, pelo seguinte:

§ 2º - Caberá ao 1º Secretário contar os votos e comunicar o seu número ao Presidente que proclamará o resultado definitivo.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º - Sempre que indicar a inexistência de "quorum", será feita a chamada nominal dos Senhores Deputados Constituintes".

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) Anibal Khury
Deputado Estadual.

EMENDA N° 012/88

DATA: 21.11.88

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Suprima-se o Art. 87.

EMENDA: Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução n° 003/88.

Suprima-se o Art. 87, do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ANIBAL KHURY
Deputado Estadual

EMENDA N° 013/88

DATA: 21.11.88.

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substitua-se o Parágrafo Único, do Art. 48.

EMENDA: Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 03/88.

Substitua-se o Parágrafo Único, do Art. 48, pelo seguinte:

"Parágrafo Único - Após discutida e votada, será a ata assinada pela Mesa da Assembléia Estadual Constituinte".

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ANIBAL KHURY
Deputado Estadual.

EMENDA N° 014/88

DATA: 21.11.88.

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Suprima-se o § 5º, do Art. 36.

EMENDA: Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução n° 003/88.

Suprima-se o § 5º, do Art. 36, do Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ANIBAL KHURY
Deputado Estadual.

EMENDA N° 015/88

DATA: 21.11.88

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Substitua-se o Parágrafo 10, do Art. 36.

EMENDA: Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 03/88.

Substitua-se o § 10, do Art. 36, pelo seguinte:

"§ 10 - As sessões podem ter a sua duração prorrogada por deliberação do Plenário a requerimento de 05 (cinco) Senhores Deputados Constituintes ou por Líderes que representem esse número e independentemente de discussão e encaminhamento de votação".

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ANIBAL KHURY
Deputado Estadual.

EMENDA N° 016/88

DATA: 21.11.88.

AUTOR: Deputado Anibal Khury

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Onde se lê "Comissão de Sistematização", Leia-se "Comissão Constitucional".

EMENDA: Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 003/88.

Onde se lê no Projeto de Resolução:
"Comissão de Sistematização"

Leia-se:

"Comissão Constitucional".

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ANIBAL KHURY
Deputado Estadual.**EMENDA N° 017/88**

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Deputado Alexandre Ceranto

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução n° 003/88, sobre o Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte.

EMENDA: Aditiva onde couber.

EMENDA ADITIVA

Art. 1° - Inclua-se onde couber um novo artigo com a seguinte redação:

Art... - Declarar-se-á vago qualquer cargo na Mesa Executiva dos trabalhos da Assembleia Estadual Constituinte, em que o ocupante altere a sigla partidária a que pertença quando da sua eleição para o cargo, entendendo-se esse como espaço pertencente ao Partido Político e não ao Constituinte.

Parágrafo Único - Verificando-se a vaga de qualquer cargo na Mesa, far-se-á, através da Liderança do Partido a qual pertence a vaga, a indicação do substituto para o seu preenchimento.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ALEXANDRE CERANTO
Deputado Estadual.**EMENDA N° 018/88**

DATA: 21.11.88.

AUTOR: Deputado Alexandre Ceranto

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Propõe Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 003/88, sobre o Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte.

EMENDA: Substitutiva ao Artigo 2° do Projeto de Resolução.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo 1° - Dá-se nova redação ao arti-

go 2° do Projeto de Lei, ficando este da seguinte maneira:

- Os trabalhos da Assembleia Estadual Constituinte serão dirigidos pela atual Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, desde que esta seja homologada pelo plenário da Assembleia Estadual Constituinte podendo este vetar em parte ou em todo a constituição do grupo diretivo.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ALEXANDRE CERANTO
Deputado Estadual.**EMENDA N° 019/88**

DATA: 21.11.88.

AUTOR: Deputado Alexandre Ceranto

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Propõe emenda aditiva ao Projeto de Resolução n° 003/88, sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa Constituinte.

EMENDA: Incluir Parágrafo Único ao Artigo 4° do Projeto de Resolução.

EMENDA ADITIVA

Art. 4°... -

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de interesse do Poder Constituinte.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ALEXANDRE CERANTO
Deputado Estadual.**EMENDA N° 020/88**

DATA: 21.11.88.

AUTOR: Deputado Alexandre Ceranto

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução sobre Regimento Interno da Assembleia Estadual Constituinte.

EMENDA: Projeto de Resolução que trata do Regimento Interno.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no Artigo 4°

Art. 4°... -

VII - requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado Constituinte, informações aos Poderes do Estado necessária à elaboração do Anteprojeto ou do Projeto de Constituição, de emenda ou substitutivo, ou ao esclarecimento de situações com vistas a esse fim;

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ALEXANDRE CERANTO
Deputado Estadual.**EMENDA N° 021/88**

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Deputado Alexandre Ceranto

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução n° 003/88 sobre Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

EMENDA: Projeto de Resolução que trata do Regimento Interno no Artigo 4° do Regimento Interno.

Art. - Fica incluído no artigo 4°, o inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII - emitir parecer sobre os projetos de resolução e indicações.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ALEXANDRE CERANTO

Deputado Estadual.

EMENDA N° 022/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Alexandre Ceranto

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Propõe Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução n° 003/88 sobre o Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

EMENDA: Substitutiva ao artigo 8° do Projeto de Resolução.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1° - Substitui o artigo 8° do Projeto de Resolução sobre o Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte, pela nova redação:

Art. - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Único - Serão constituídas, para os fins do disposto neste artigo, oito Comissões Temáticas e uma Comissão de Sistematização.

Sala das Sessões, em 21.11.88.

(a) ALEXANDRE CERANTO

Deputado Estadual

EMENDA N° 023/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Parágrafo 1° do Artigo 71 do Projeto de Resolução 003/88

EMENDA: Modificativa

O Parágrafo 1° do Artigo 71 do Projeto de Resolução 003/88 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71

§ 1° - Sobre requerimento de destaque, que deverá estar subscrito por no mínimo 5 (cinco) Deputados Constituintes ou"

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 024/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Parágrafo 1° do Artigo 64 do Projeto de Resolução 003/88

EMENDA: Modificativa

O Parágrafo 1° do Artigo 64 do Projeto de Resolução 003/88 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64

§ 1° - Os Projetos de Decisão somente serão recebidos se subscritos no mínimo por 1/3 (um terço) dos deputados Constituintes. Recebidos, serão enviados à Comissão Constitucional, a qual, num prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, emitirá parecer sobre eles.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 025/88

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Alínea "c" do Artigo 57 do Projeto de Resolução 003/88.

EMENDA: Supressiva

Fica suprimida a alínea "c" do artigo 57 do Projeto de Resolução 003/88.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 026/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Parágrafo 3° do Artigo 49, do Projeto de Resolução n. 003/88.

EMENDA: Supressiva

Fica suprimido o Parágrafo 3° do Artigo 49 do Projeto de Resolução 003/88.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 027/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Artigo 44 do Projeto de Resolução 003/88

EMENDA: Supressiva

Fica suprimido o artigo 44 do Projeto de Resolução 003/88.

Curitiba, 22 de novembro de 1988

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 028/88

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Artigo 37 do Projeto de Resolução 003/88

EMENDA: Modificativa

O inciso II do artigo 37, do Projeto de Resolução n. 003/88, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37

I

II - A segunda hora da sessão será distribuída igualmente entre os Partidos Políticos com representação na Assembléia Estadual Constituinte".

Sala das Comissões em 22.11.88

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 029/88

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Parágrafo Único do Art. 30 do Projeto de Resolução 003/88

EMENDA: Supressiva

Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 30 do Projeto de Resolução 003/88.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 030/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Parágrafo 2°, do Artigo 27 do Projeto de Resolução n. 003/88

EMENDA: Supressiva

Fica suprimido o Parágrafo 2° do Artigo 27, do Projeto de Resolução 003/88.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) PEDRO TONELLI

Deputado Estadual

EMENDA N° 031/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Irno Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Parágrafo único do Artigo 26, do Projeto de Resolução n° 003/88

EMENDA: Supressiva.

Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 26 do Projeto de Resolução 003/88.

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) Pedro Irno Tonelli

Deputado Estadual pelo PT

EMENDA N° 032/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Irno Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Artigo 24 do Projeto de Resolução n° 003/88.

EMENDA: Modificativa.

Exclui-se do Artigo 24 do Projeto de Resolução n° 003/88, a seguinte expressão:

"... ampliando-se tal prazo para 45 (quarenta e cinco) minutos no caso de Relator da Comissão Temática ou de Líder Partidário."

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) Pedro Irno Tonelli

Deputado Estadual pelo PT

EMENDA N° 033/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Irno Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Artigo 23 do Projeto de Resolução n° 003/88

EMENDA: Substitutiva.

O artigo 23 do Projeto de Resolução n° 003/88 é substituído pelos seguintes:

Art. ..- Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento, a apresentação de emenda ao Projeto de Constituição subscrita por mil e quinhentos (1.500) eleitores paranaenses em listas organizadas por, no mínimo, três entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

Art. ..- As emendas referidas no artigo anterior exigirão para sua admissibilidade que a assinatura de cada eleitor seja acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e, ainda, de declaração prestada sob as penas da lei, de que é eleitor, com a indicação do distrito eleitoral onde vota.

§ 1° - Cumprirá a Mesa verificar se as emendas atendem os requisitos exigidos neste artigo.

§ 2° - A emenda regularmente apresentada terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral.

§ 3° - Tratando-se de emenda apresentada no prazo previsto nos artigos 93 e 96, poderá usar da palavra para discutir a proposta pelo prazo de quinze minutos, nas Comissões Temáticas, ou em Plenário, um dos signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) Pedro Irno Tonelli

Deputado Estadual pelo PT

EMENDA N° 034/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Irno Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Artigo 77 do Projeto de Resolução n° 003/88

EMENDA: Modificativa.

(a) Pedro Irno Tonelli
Deputado Estadual

O "caput" do Artigo 77, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 - Proclamado o resultado de votação simbólica, qualquer Constituinte poderá pedir verificação."

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) Pedro Irno Tonelli
Deputado Estadual pelo PT

EMENDA N° 035/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Artigo 36 do Projeto de Resolução n° 003/88

EMENDA: Modificativa.

O artigo 36 do Projeto de Resolução n° 003/88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - As sessões da Assembléia Estadual Constituinte serão ordinárias, extraordinárias e especiais, e, públicas sempre.

§ 1° - As sessões ordinárias serão realizadas de segunda a sexta-feira. De segunda a quinta-feira terão início às 14:00 horas e término às 18:00 horas.

§ 2° - As sessões extraordinárias serão convocadas de ofício pela Mesa Executiva, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de no mínimo cinco (5) Constituintes.

§ 3° - Convocada a sessão extraordinária, o Presidente fixará dia e horário para sua realização, não coincidente com sessão ordinária, e bem assim a sua duração, que não será inferior à das sessões ordinárias, de tudo dando conhecimento aos Deputados Constituintes por publicação no Diário Oficial da Assembléia Estadual Constituinte ou por comunicação verbal em sessão.

§ 4° - As sessões especiais serão realizadas às sextas-feiras, pela manhã, com início às 09:00 horas e término às 12:30 horas.

§ 5° - Nenhuma sessão será instalada sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Deputados Constituintes.

§ 6° - Verificada, após a abertura dos trabalhos, a falta de quórum, será a sessão suspensa pelo Presidente por 30 (trinta) minutos. Findo tal prazo, será procedida a verificação de quórum, reabrindo-se, em caso positivo, ou encerrando-a definitivamente caso negativo.

§ 7° - As sessões poderão ser prorrogadas, por deliberação do plenário a pedido do Presidente ou de 5 (cinco) Deputados, ou de líderes que representem este número, não cabendo discussão do mesmo ou encaminhamento de votação.

Sala das Sessões, em 22.11.88.

EMENDA N° 036/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Irno Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Artigos 15 a 20 do Projeto de Resolução n° 003/88

EMENDA: Substitutiva.

Os artigos 15 a 20 do Projeto de Resolução n° 003/88, são substituídos pelos seguintes:

Art. ...- Imediatamente após a eleição de seus respectivos presidentes, vice e relatores (artigo 28 § 2°), as Comissões Temáticas iniciarão o trabalho de elaboração da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. ...- Iniciados os trabalhos, as Comissões terão um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável no máximo por igual período, para discutir e elaborar as propostas relativas às suas áreas, findo o qual o relator de cada Comissão terá 3 (três) dias para apresentar à Mesa da Assembléia Estadual Constituinte os respectivos relatórios.

§ 1° - Durante o prazo para discussão, previsto no "caput" deste artigo, as Comissões realizarão as audiências públicas previstas no art. 39 deste Regimento.

§ 2° - Os Deputados Constituintes podem até 20 (vinte) dias contados a partir da data da aprovação deste Regimento Interno, oferecer sugestões relativas ao projeto de Constituição a ser elaborado, cabendo à Mesa as encaminhar às Comissões Temáticas. Igual faculdade e por idêntico prazo é deferida às Câmaras de Vereadores de Municípios, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, bem como a entidades representativas de segmentos sociais.

Art. ...- Findos os prazos do artigo antecedente, os relatores das Comissões Temáticas em 10 (dez) dias, farão a harmonização dos textos aprovados pelas comissões, indicando de forma sistemática as eventuais contradições existentes, e em seguida, encaminhará à Mesa para publicá-lo dentro de 3 (três) dias.

Art. ...- A partir da publicação do relatório previsto no artigo anterior, será aberto um prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de emendas parlamentares e populares.

§ 1° - Os relatores de cada Comissão Temática terão 48 (quarenta e oito) horas para organizar as emendas respectivas indicando as possíveis contradições para, em prazo igual, serem aprovadas ou rejeitadas pelas Comissões.

§ 2º - As emendas rejeitadas, serão arquivadas, exceto as populares, que deverão ser apreciadas pela Comissão de Sistematização e pelo Plenário.

§ 3º - Encerradas as votações das emendas, os relatores redigirão dentro de 3 (três) dias o texto final, que deverá ser examinado e aprovado pela Comissão em igual prazo.

Art. ...- Os textos aprovados pelas Comissões Temáticas serão enviados à Mesa, que os publicará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os remeterá à Comissão de Sistematização.

Art. ...- O Relator da Comissão de Sistematização, em 5 (cinco) dias fará a harmonização dos textos aprovados pelas Comissões Temáticas, indicando de forma sistemática as eventuais contradições existentes.

§ 1º - Nos termos do artigo 32 deste Regimento Interno, a Comissão de Sistematização deliberará no prazo de 15 (quinze) dias acerca das contradições indicadas pelo relator, e ainda quanto a eventuais emendas apresentadas por qualquer de seus membros em matéria de sua competência.

§ 2º - Findos os trabalhos previstos no parágrafo antecedente, o relator redigirá em 5 (cinco) dias o texto final do Projeto e remeterá à Mesa para publicação dentro do prazo de 72 horas.

Art. ...- Publicado o Projeto de Constituição, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias, contínuo e improrrogável para oferecimento de emendas, por constituintes e pela iniciativa popular, obedecido o disposto no artigo 103, após o que o Presidente convocará sessão da Assembléia Estadual Constituinte, para discussão e votação do Projeto e das emendas apresentadas, em 40 (quarenta) dias.

Parágrafo Único - Exaurido o prazo de apuração de emendas, o Relator da Comissão de Sistematização ordenará em 48 (quarenta e oito) horas as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e dos Deputados Constituintes durante as sessões do Plenário.

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) Pedro Irno Tonelli

Deputado Estadual pelo PT

EMENDA Nº 037/88

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Pedro Irno Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Título II, Capítulo I do Projeto de Resolução nº 003/88

EMENDA: Substitutiva

O Título II, Capítulo I do Projeto de Resolução nº 003/88, passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO II
CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES CONSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, cabe deliberar sobre matérias e sua competência.

Parágrafo único - Serão constituídas, para os fins do disposto neste artigo, 9 (nove) Comissões Temáticas e uma Comissão de Sistematização.

Art. 28 - As Comissões Temáticas serão integradas por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros de cada Comissão serão indicados pelas lideranças partidárias dentro de 3 (três) dias da data da eleição da Mesa e nomeados pelo Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, publicado até 24 horas após, obedecido o critério da representação partidária.

§ 2º - Nos 3 (três) dias subseqüentes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão deverá reunir-se sob a presidência do mais idoso, para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Relator.

Art. 29 - A Comissão de Sistematização será composta por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, indicados pelas respectivas lideranças partidárias, bem como pelos relatores das Comissões Temáticas.

§ 1º - A composição da Comissão de Sistematização obedecerá o critério de representação partidária, assegurada a participação de todos os partidos com assento na Assembléia Legislativa.

§ 2º - As lideranças partidárias realizarão as indicações previstas no "caput" deste artigo à Mesa e por escrito, no prazo de 3 (três) dias após a eleição dos relatores das Comissões Temáticas.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da Comissão de Sistematização serão eleitos em Plenário na primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua composição, assegurado a todos os seus membros o direito de se candidatar a qualquer cargo.

§ 4º - Respeitado o disposto nos parágrafos precedentes, a nomeação será feita pelo Presidente da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 30 - Cada Constituinte somente poderá integrar duas Comissões, uma como titular e outra como suplente.

§ 1º - As bancadas de pequena representação deverão optar pela Comissão ou Comissões que preferirem.

§ 2º - Na limitação expressa no "caput" deste artigo, não será computada a participação do Deputado Constituinte na Comissão de Sistematização na qualidade de relator de quaisquer das Comissões Temáticas.

cas.

Art. 3º - Os Constituintes terão direito a voz e voto nas suas respectivas Comissões, ficando assegurado, em qualquer caso, o direito a voz nas demais.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 31 - Nos termos do estabelecido no artigo 27 deste Regimento Interno, formar-se-ão as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Comissão do Poder Legislativo
- II - Comissão do Poder Executivo
- III - Comissão do Poder Judiciário
- IV - Comissão da Defesa dos Interesses e da Segurança da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos
- V - Comissão de Administração do Estado
- VI - Comissão de Finanças e Orçamento
- VII - Comissões dos Municípios e Regiões Metropolitanas
- VIII - Comissão da Ordem Econômica
- IX - Comissão da Ordem Social

§ 1º - Compete à Comissão do Poder Legislativo, discutir e deliberar acerca dos assuntos relativos à organização e às atribuições deste Poder, bem como quanto ao processo legislativo em geral.

§ 2º - Compete à Comissão do Poder Executivo, discutir e deliberar acerca dos assuntos relativos à organização e às atribuições deste Poder, bem como quanto a responsabilidade dos seus membros.

§ 3º - Compete à Comissão do Poder Judiciário discutir e deliberar acerca de assuntos relativos à organização e atribuição deste Poder.

§ 4º - Compete à Comissão da Defesa dos Interesses e da Segurança da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos, discutir e deliberar acerca dos assuntos relativos às seguintes matérias:

- I - Organização e atribuições do Ministério Público Estadual;
- II - Segurança Pública
- III - Organização e atribuições da Procuradoria Geral do Estado
- IV - Defensoria Pública
- V - Assistência Jurídica Gratuita
- VI - Defesa do Consumidor

§ 5º - Compete à Comissão de Administração do Estado, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos à organização administrativa do Estado, servidores, obras e serviços públicos.

§ 6º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento discutir e deliberar acerca de assuntos relativos às seguintes matérias:

- I - Receita e Despesa Pública
- II - Orçamentos
- III - Fiscalização Financeira e Orçamentária

IV - Tribunal de Contas

§ 7º - Compete à Comissão dos Municípios e Regiões Metropolitanas, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos às seguintes matérias:

I - Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

II - Intervenção estadual nos municípios.

III - Regiões Metropolitanas.

IV - Autonomia municipal e Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 8º - Compete à Comissão da Ordem Econômica, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, política urbana, política agrícola e fundiária.

§ 9º - Compete à Comissão da Ordem Social, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos à Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 10 - Compete ainda às Comissões Temáticas a discussão e deliberação acerca das propostas pertinentes às disposições finais e transitórias, no que concernir às matérias definidas neste artigo como de sua competência.

Art. 32 - A Comissão de Sistematização terá por competência:

I - Harmonizar os textos das Comissões naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito.

II - Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição, alteração ou veto, o decidido pelas Comissões Temáticas.

III - Elaborar as disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas.

IV - Dar redação final ao texto constitucional a ser aprovado em Plenário, na forma prevista neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS

Art. 33 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, realizadas pela manhã, de segunda a sexta-feira em horários por elas estabelecidos e comunicados à Mesa.

§ 1º - O Presidente da Comissão, de ofício ou mediante requerimento subscrito por um terço de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias, que deverão necessariamente realizar-se em horário diverso das ordinárias.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, apenas serão iniciadas, ou terão continuidade, com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - Em qualquer caso as reuniões das Comissões serão sempre públicas.

Art. 34 - As reuniões terão duração de duas horas e meia, podendo ser prorrogadas por propostas de um de seus membros, aprovada pela maioria, por igual período de tempo.

§ 1º - O Presidente, ao início de cada reunião, designará um dos membros da Comissão para a elaboração da ata que registrará as discussões, e o deliberado durante os trabalhos.

§ 2º - Ao início de cada reunião ordinária serão aprovadas as atas da reunião anterior, bem como das reuniões anteriores realizadas na forma do § 1º do artigo 33.

Art. 35 - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer da decisão aos presentes, que decidirão por maioria de votos.

Art. 36 - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

I - Aos seus membros, quinze minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

II - Aos demais deputados, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

Art. 37 - Encerrados os debates, passar-se-á imediatamente à votação.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no art. 35, as deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 38 - Nas deliberações relativas à redação final do vencido, os membros das Comissões poderão apresentar pedidos verbais de destaques, bem como apresentar por escrito, proposta de alteração, vedada qualquer alteração do conteúdo aprovado.

Parágrafo Único - Deliberada a matéria, na forma deste artigo, o vencido será encaminhado à Mesa para regular tramitação regimental.

Art. 39 - As Comissões Temáticas destinadas, no mínimo, cinco reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - Às Câmaras Municipais e aos Tribunais, bem como às entidades representativas de segmentos da sociedade, fica facultada a apresentação de sugestões acerca de assuntos a serem tratados na futura Constituição Estadual, que serão remetidas pelo Presidente da Assembleia Estadual Constituinte às respectivas Comissões.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) Pedro Tonelli

Deputado Estadual pelo PT

EMENDA N° 38/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Pedro Irno Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Título I, Capítulo Único do Projeto de Resolução n° 003/88

EMENDA: Substitutiva

O Título I, Capítulo Único do Projeto de Resolução n° 003/88, passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e, de acordo com a Emenda Constitucional n° 25, alterada pela Emenda n° 28 à Constituição do Estado do Paraná, a Assembleia Estadual Constituinte realizará seus trabalhos de elaboração da Constituição do Estado do Paraná observando as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Constituição, a Assembleia Legislativa do Paraná, continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento.

§ 1º - As sessões ordinárias da Assembleia Legislativa, quando necessárias, serão convocadas pelo seu Presidente em acordo com o Presidente da Assembleia Estadual Constituinte e, em horário diverso das sessões desta;

§ 2º - Não haverá comunicabilidade funcional entre a Assembleia Estadual Constituinte e a Assembleia Legislativa.

§ 3º - Nos casos omissos neste Regimento Interno, a controvérsia funcional, de questões relativas a competência ou administração será solucionada em sessão extraordinária convocada por provocação do interessado, por votos deliberativos da maioria simples, observado o quórum regimental.

Art. 3º - A Assembleia Estadual Constituinte realizará seus trabalhos, salvo motivo de força maior, no edifício onde funciona a Assembleia Legislativa do Paraná.

§ 1º - Ocorrente a exceção prevista no "caput" deste artigo, a Assembleia Estadual Constituinte funcionará em qualquer outro local, por deliberação da Mesa Executiva, "ad referendum" da maioria de seus membros;

§ 2º - Os trabalhos individuais dos deputados constituintes serão desempenhados nos gabinetes de cada um pelos funcionários aí lotados e infraestrutura existente, sem custos adicionais, mesmo ocorrendo anormalidade de horário ou acúmulo de expediente;

§ 3º - Os Comissões Temática funcionarão nas salas de Comissões da Assembleia Legislativa, com o pessoal que lhes forem designados, ou nomeados, e a Comissão de

Sistematização terá sala especial que deve ser requisitada pela Mesa Diretora;

§ 4° - As Lideranças funcionarão nas Salas das Lideranças da Assembléia Legislativa, com os funcionários aí lotados e o material de trabalho ali existente;

§ 5° - Os trabalhos de gráfica serão executados na gráfica da Assembléia Legislativa; tudo obedecendo critérios de administração harmoniosa que possibilite ao pessoal da Assembléia Legislativa, lotado na gráfica, na assessoria ao Plenário e nas demais dependências funcionais nas quais a Assembléia Constituinte não tenha assessorias próprias, dar atendimento normal aos dois fluxos de trabalhos.

§ 6° - No Plenarinho da Assembléia Legislativa, poderá ainda, qualquer liderança, Comissão ou constituinte, realizar seminários de debates populares com a respectiva classe ou categoria, quando a complexidade constitucional do assunto imponha ou recomende o diálogo em profundidade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE E DO SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - A Assembléia Estadual Constituinte é composta pelos seguinte órgãos:

- I - A MESA
- II - AS COMISSOES
- III - O PLENÁRIO

CAPÍTULO II

DA MESA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° - A Mesa da Assembléia Estadual Constituinte, respeitando rigorosamente critério da proporcionalidade entre os partidos com representação na Assembléia, no momento da aprovação deste Regimento, será composta por 7 (sete) deputados que assumirão, respectivamente, o exercício das seguintes funções:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - 2° VICE-PRESIDENTE
- IV - 1° SECRETÁRIO
- V - 2° SECRETÁRIO
- VI - 3° SECRETÁRIO
- VII - 4° SECRETÁRIO

Parágrafo Único - Exceto os cargos de Presidente e 1° Secretários, os demais não disporão de estrutura física ou funcional específica, utilizando, quando no exercício daquelas funções, das estruturas de seus gabinetes e as daquelas.

Artigo 6° - Compete à Mesa, além de cumprir e fazer cumprir este Regimento,

sem prejuízo de outras funções, especialmente quanto aos trabalhos constituintes:

I - desempenhar as funções inerentes ao serviço administrativo e ao poder de polícia;

II - dirigir os trabalhos de elaboração do novo texto constitucional;

III - providenciar junto à Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a liberação dos recursos orçamentários para o funcionamento da Assembléia Constituinte;

IV - requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer constituinte, informações aos Poderes do Estado necessárias à elaboração do Projeto de Constituição, de Emenda, ou a esclarecimento de situações com vistas a esse fim;

V - diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa;

VI - apreciar recursos contra a decisão do Presidente, em questão de ordem por este resolvida;

VII - organizar e designar a ordem-dia com a colaboração das lideranças partidárias;

VIII - decidir sobre os casos omissos ou dúvidas de interpretação das disposições deste Regimento.

Parágrafo Único - As decisões tomadas nos termos do inciso VIII, do "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente publicadas no Diário da Assembléia em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da sua prolação, servindo de orientação normativa obrigatória na solução de questões futuras.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 7° - Encerrada a sessão de instalação da Assembléia Estadual Constituinte (art. 48 ss.), dar-se-á início ao processo de eleição dos membros da Mesa.

Art. 8° - O Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, ao convocar a sessão em que se realizará a eleição referida no artigo antecedente, declarará o número de membros que cada agremiação partidária terá na composição da Mesa, respeitando o disposto no "caput" do artigo 5° deste Regimento.

Art. 9° - As lideranças partidárias, em prazo não inferior a 12 (doze) horas do início da sessão designada para a realização da eleição, apresentarão em ordem alfabética o nome dos deputados indicados por cada agremiação como candidatos à Mesa.

§ 1° - A relação de nomes referido neste artigo será apresentada sem qualquer menção às funções da Mesa a serem disputa-

das pelos deputados indicados.

§ 2º - Cada liderança partidária poderá, nos termos do "caput" deste artigo, indicar número de deputados que não ultrapasse o limite de três vezes o total de vagas a que tem direito na composição da Mesa.

Art. 10 - A sessão em que se realizará a eleição da Mesa somente será instalada com a presença da maioria dos deputados constituintes, devendo respeitar os seguintes princípios e formalidades:

I - verificação nominal da presença dos deputados constituintes pelo Presidente, no ato da abertura da sessão;

II - indicação pelo Presidente, dentre os presentes, de dois deputados constituintes, que o auxiliarão ao longo do processo de eleição;

III - votação por meio de cédula única oficial, em cabines indevassáveis, resguardado de forma absoluta o sigilo do voto;

IV - verificação, antes do início da contagem dos votos, da coincidência do número de cédulas depositadas em urna com o número de votantes;

V - redação, seguida de leitura ao plenário;

VI - redação, seguida de leitura pelo Presidente, do resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados, independentemente do partido a que pertençam.

Parágrafo Único - Cada deputado, no ato de votação, indicará na cédula unicamente o nome de 6 (seis) constituintes, relacionados na forma do artigo 9º, independentemente de qualquer critério de proporção partidária, e sem fazer menção às funções da Mesa a serem por esses ocupadas.

Art. 11 - Após a leitura do resultado da eleição, o Presidente, seguindo estritamente a ordem de votação, e atentando para o número total de vagas a que tem direito cada partido, procederá à distribuição dos eleitos dentre as funções que integram a Mesa.

Parágrafo Único - A distribuição dos eleitos, no preenchimento das funções da Mesa, se dará de acordo com a ordem estabelecida no "caput" do artigo 6º deste Regimento.

Artigo 12 - Determinará o Presidente a realização de segundo escrutínio, na mesma sessão, na hipótese de se verificar o empate na votação obtida por dois candidatos, não sendo suficiente o critério da representação proporcional partidária para definir o preenchimento da vaga.

§ 1º - Realizado o segundo escrutínio, e prevalecendo o empate, a função disputada serão atribuída ao Deputado mais idoso.

§ 2º - Definida a ocupação da vaga, na forma prevista neste artigo, em sendo pos-

sível pelo critério de representação partidária, será atribuída ao perdedor a função imediatamente inferior, na ordem estabelecida pelo artigo 5º deste Regimento.

Art. 13 - realizada a distribuição dos eleitos nas suas respectivas funções, o Presidente proclamará a composição da Mesa da Assembléia Estadual Constituinte, declarando o nome, partido e função assumida por cada um de seus integrantes.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTO, AUSÊNCIAS E VACÂNCIAS

Art. 14 - Os membros da Mesa, nos seus impedimentos e ausências, serão substituídos, sucessivamente, pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitada a ordem estabelecida no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o Presidente solicitará à liderança do partido a que pertença o impedido ou ausente que indique provisoriamente substituto para o exercício da função que restar em aberto.

§ 2º - Inexistindo a indicação prevista no parágrafo antecedente por qualquer razão ou motivo, a Mesa praticará regularmente os atos de sua competência, pelos membros presentes.

§ 3º - Em nenhum caso, porém, a Mesa tomará qualquer deliberação ou praticará qualquer ato de sua competência, se não estiverem reunidos, no exercício de suas funções, mais de 3 (três) deputados.

Art. 15 - Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, o Presidente em exercício, investido na forma do artigo 18, parágrafo único, nomeará provisoriamente substitutos para os ausentes, respeitado, sempre que possível, o critério de representação partidária adotado na composição deste órgão (artigo 8º).

Art. 16 - Verificando-se a vaga de quaisquer das funções da Mesa, far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu respectivo preenchimento, respeitado o disposto no artigo 5º, "caput" 9, 10, 12 e 13 deste Regimento, no que couber.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 17 - São atribuições do Presidente, além de fazer observar o presente Regimento, sem prejuízo de outras nele afirmadas:

I - Presidir as sessões;

II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, respeitando o disposto neste Regimento;

III - Convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora, após deliberação da Mesa nos termos do artigo 76, parágrafo único;

IV - Conceder ou negar a palavra aos deputados constituinte, obedecida a forma regimental;

V - Interromper o orador quando este se afasta da questão em debate, quando falar contra o vencido, ou ainda quando não houver número para as votações;

VI - Avisar com antecedência o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando estiver para se esgotar o período da sessão a ele destinado;

VII - Submeter à discussão e à votação as matérias da ordem-do-dia, podendo dividir as proposições para fins de votação, respeitando o disposto neste Regimento;

VIII - Decidir questões de ordem argüidas ao longo das sessões, e encaminhar imediatamente à Mesa para deliberação de eventual recurso apresentado contra esta decisão por qualquer deputado (artigo 46º, IV).

IX - Anunciar o resultado das votações;

X - Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença (artigo, 43, § 4º);

XI - Presidir as reuniões da Mesa, tomando parte nas discussões e deliberações, e ainda decidindo nos casos de empate;

XII - Promulgar as resoluções da Assembleia Estadual Constituinte;

XIII - Nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros efetivos e suplentes das Comissões (artigo 28, § 1º e 29, § 3º).

Artigo 18 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e dos demais membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso de seus membros dentre os presentes.

SEÇÃO V

DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 19 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos (artigo 14º).

Artigo 20 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente na sua ausência ou de ambos (artigo 14º).

Parágrafo Único - Compete ainda ao 2º Vice-Presidente exercer, sob supervisão da Mesa, as funções de corregedor da ordem interna.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 - São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada nos casos previs-

tos neste Regimento;

II - dar conhecimento à Assembleia Estadual Constituinte dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos deputados constituintes em sessão;

III - despachar a matéria do expediente;

IV - receber e redigir a correspondência oficial da Assembleia Estadual Constituinte;

V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Assembleia Estadual Constituinte.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

I - promover a guarda das proposições;

II - contar o número de constituintes em verificação de votação;

III - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

IV - tomar nota das discussões e votações autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;

V - lavrar as atas proceder à sua leitura.

Art. 23 - Compete ao 3º Secretário auxiliar o 1º Secretário nas suas atividades.

Art. 24 - Compete ao 4º Secretário auxiliar o 2º Secretário nas suas atividades.

Art. 25 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração cardinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes (artigo 14).

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

Art. 26 - Cada bancada indicará seu líder para fins de sua representação junto à Assembleia Estadual Constituinte.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento encaminhado à Presidência, imediatamente após o encerramento da sessão de instalação, pelas bancadas dos partidos políticos com assento na Assembleia Estadual Constituinte.

§ 2º - A qualquer tempo é lícito à bancada partidária substituir o seu líder, mediante comunicação à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos líderes indicar os representantes de seu partido nas Comissões.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) Deputado PEDRO TONELLI

EMENDA Nº 039/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Sessão Especial

EMENDA: ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

Artigo ... - Ressalvado o disposto nos artigos a , as sessões especiais se destinarão ao pronunciamento de entidades legalmente constituídas ou movimentos sociais reconhecidamente representativos na sociedade, partidos políticos legalmente constituídos e sem representação estadual parlamentar, sobre matérias de interesse constitucional.

§ 1º - As entidades a que se refere o "caput" deste artigo, para se pronunciarem nas sessões especiais, deverão encaminhar à Mesa da Assembléia Constituinte Estadual, requerimento assinado pela sua direção, com firma reconhecida e ata da reunião que deliberou sobre sua participação, com a indicação do tema a ser abordado.

§ 2º - No caso de movimentos representativos, o requerimento far-se-á acompanhar da ata da assembléia ou reunião deliberativa, assinada por, no mínimo, 50 (cinquenta) eleitores.

§ 3º - Em se tratando de Partido Político, o requerimento deve estar acompanhado pela autorização do respectivo Diretor ou Comissão Executiva Regional.

§ 4º - O requerimento, acompanhado pelos documentos exigidos, será encaminhado pela Mesa ao Plenário, na sessão imediatamente posterior à data do protocolo para, em discussão única, deliberar sobre sua inclusão na pauta da sessão especial seguinte, respeitando a ordem de inscrição e priorizando os que usarem a tribuna livre pela primeira vez.

§ 5º - É vedado o pronunciamento sobre a matéria vencida.

§ 6º - A Mesa ou as lideranças partidárias poderão convidar, sob a aprovação do Plenário, quem entender possa usar a tribuna livre, dispensando as demais formalidades de inscrição.

Art. - A cada entidade, movimento representativo ou partido político, na forma do artigo 73, é facultado o uso da palavra por 20 (vinte) minutos prorrogável por mais 10 (dez), findo o qual abre-se para o debate por um prazo de 40 (quarenta) minutos onde cada constituinte poderá falar durante 5 (cinco) minutos, possibilitando a oitiva de até 2 (duas) participações.

Parágrafo Único - Os 40 (quarenta) minutos restantes de cada sessão especial são destinados a populares que queiram se manifestar sobre a discussão de temas constitucionais, durante 10 (dez) minutos cada um, permitindo apertes. Neste caso a inscrição se fará em livro próprio, exposto durante as sessões especiais.

Art. ... - As sessões terão início a partir do momento em que for encaminhado pela Comissão de Sistematização o Projeto de Constituição que será debatido em Ple-

nário.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) Deputado PEDRO TONELLI

EMENDA N° 040/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Pedro Tonelli

ORIGEM: PT

DISPOSITIVO: Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Resolução n° 003/88

EMENDA: Substitutiva Geral ao Projeto de Resolução n° 003/88.

ÍNDICE
Título I

	Artigos
Cap. Único - Disposições Preliminares.....	01 a 03

Título II
DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLÉIA
ESTADUAL CONSTITUINTE

Cap. I	- Da Composição.....	04
Cap. II	- Da Mesa.....	05 a 25
	Seção I-Da Composição e das Atribuições....	05 a 06
	Seção II-Da Eleição..	07 a 13
	Seção III-Dos Impedimentos, Ausências e Vacâncias.....	14 a 16
	Seção IV-Do Presidente	17 e 18
	Seção V-Dos Vice-Presidentes.....	19 e 20
	Seção VI-Dos Secretários.....	21 a 25
Cap. III	- Dos Líderes.....	26
Cap. IV	- Das Comissões Constitucionais.....	27 a 39
	Seção I - Disposições Gerais.....	27 a 30
	Seção II-Da Competência.....	31 e 32
	Seção III - Dos Trabalhos.....	33 a 39
Cap. V	- Do Plenário.....	40 a 75
	Seção I - Disposições Gerais.....	40
	Seção II-Das Sessões.	41 a 47
	Seção III - Da Sessão de Instalação.....	48 a 58
	Seção IV-Das Sessões Ordinárias.....	59 a 72
	Seção V - Das Sessões Especiais.....	73 a 75
	Seção VI- Das Sessões Extraordinárias.....	76

Título III
DAS PROPOSIÇÕES E DA
TRAMITAÇÃO

Cap. I	- Disposições Gerais...	77
Cap. II	- Das Resoluções e Indicações.....	78 e 79

- Cap. III - Dos Requerimentos.... 80 a 87
 Cap. IV - Dos Projetos de Decisão e das Emendas.... 88 e 89

Título IV

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

- Cap. I - Da Elaboração..... 90 a 96
 Cap. II - Da Aprovação em Plenário..... 97 a 102
 Cap. III - Das Emendas Populares..... 103 a 104

Título V

- Cap. Único - Das Atas e dos Anais..... 105 a 109

Título VI

- Cap. Único - Da Alteração do Regimento..... 110 e 111

Título VII

- Cap. Único - Das Disposições Finais..... 112 a 114

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25, alterada pela Emenda nº 28 à Constituição do Estado do Paraná, a Assembleia Estadual Constituinte realizará seus trabalhos de elaboração da Constituição do Estado do Paraná observando as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Constituição, a Assembleia Legislativa do Paraná, continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 1º - As sessões ordinárias da Assembleia Legislativa, quando necessárias, serão convocadas pelo seu Presidente em acordo com o Presidente da Assembleia Estadual Constituinte e, em horário diverso das sessões desta;

§ 2º - Não haverá comunicabilidade funcional entre a Assembleia Estadual Constituinte e a Assembleia Legislativa.

§ 3º - Nos casos omissos neste Regimento Interno, a controvérsia funcional, de questões relativas a competência ou administração será solucionada em sessão extraordinária, convocada por provocação do interessado, por votos deliberativos da maioria simples, observado o quórum regimental.

Art. 3º - A Assembleia Estadual Constituinte realizará seus trabalhos, salvo motivo de força maior, no edifício onde funciona a Assembleia Legislativa do Paraná.

§ 1º - Ocorrendo a exceção prevista no "caput" deste artigo, a Assembleia Estadual Constituinte funcionará em qualquer outro local, por deliberação da Mesa Executiva, "ad referendum" da maioria de seus membros;

§ 2º - os trabalhos individuais dos deputados constituintes serão desempenhados nos gabinetes de cada um pelos funcionários aí lotados e infraestrutura existente, sem custos adicionais, mesmo ocorrendo anormalidade de horário ou acúmulo de expediente;

§ 3º - As Comissões Temáticas funcionarão nas salas de Comissões da Assembleia Legislativa, com o pessoal que lhes forem designados, ou nomeados, e a Comissão de Sistematização terá sala especial que deve ser requisitada pela Mesa Diretora;

§ 4º - As Lideranças funcionarão nas Salas das Lideranças da Assembleia Legislativa, com os funcionários aí lotados e o material de trabalho ali existente;

§ 5º - os trabalhos de gráfica serão executados na gráfica da Assembleia Legislativa; tudo obedecendo critérios de administração harmoniosa que possibilite ao pessoal da Assembleia Legislativa, lotado na Gráfica, na assessoria ao Plenário e nas demais dependências funcionais nas quais a Assembleia Constituinte não tenha assessorias próprias, dar atendimento normal aos dois fluxos de trabalho.

§ 6º - No Plenarinho da Assembleia Legislativa, poderá ainda, qualquer Liderança, Comissão ou constituinte, realizar seminários de debates populares com a respectiva classe ou categoria, quando a complexidade constitucional do assunto imponha ou recomende o diálogo em profundidade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE E DO SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Assembleia Estadual Constituinte é composta pelos seguintes órgãos:

- I - A MESA
 II - AS COMISSÕES
 III - O PLENÁRIO

CAPÍTULO II

DA MESA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Mesa da Assembleia Estadual Constituinte, respeitando rigorosamente o critério da proporcionalidade entre os partidos com representação na Assembleia, no momento da aprovação deste

Regimento, será composta por 7 (sete) deputados que assumirão, respectivamente, o exercício das seguintes funções:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário
- VI - 3º Secretário
- VII - 4º Secretário

Parágrafo Único - Exceto os cargos de Presidente e 1º e 2º Secretários, os demais não disporão de estrutura física ou funcional específica, utilizando, quando no exercício daquelas funções, das estruturas de seus gabinetes e as daqueles.

Art. 6º - Compete à Mesa, além de cumprir e fazer cumprir este Regimento, sem prejuízo de outras funções, especialmente quanto aos trabalhos constituintes:

I - desempenhar as funções inerentes ao serviço administrativo e ao poder de polícia;

II - dirigir os trabalhos de elaboração do novo texto constitucional;

III - providenciar junto à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a liberação de recursos orçamentários para o funcionamento da Assembleia Constituinte;

IV - requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer constituinte, informações aos Poderes do Estado necessárias à elaboração do Projeto de Constituição, de Emenda, ou a esclarecimento de situações com vistas a esse fim;

V - diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Assembleia Estadual Constituinte sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa;

VI - apreciar recursos contra a decisão do Presidente, em questão de ordem por este resolvida;

VII - organizar e designar a ordem-dia com a colaboração das lideranças partidárias;

VIII - decidir sobre os casos omissos ou dúvidas de interpretação das disposições deste Regimento.

Parágrafo Único - As decisões tomadas nos termos do inciso VIII, do "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente publicadas no Diário da Assembleia em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da sua prolação, servindo de orientação normativa obrigatória na solução de questões futuras.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 7º - Encerrada a sessão de instalação da Assembleia Estadual Constituinte (Art. 48 ss.), dar-se-á início ao processo de eleição dos membros da Mesa.

Art. 8º - O Presidente da Assembleia

Estadual Constituinte, ao convocar a sessão em que se realizará a eleição referida no artigo antecedente, declarará o número de membros que cada agremiação partidária terá na composição da Mesa, respeitando o disposto no "caput" do artigo 5º deste Regimento.

Art. 9º - As lideranças partidárias, em prazo não inferior a 12 (doze) horas do início da sessão designada para a realização da eleição, apresentarão em ordem alfabética o nome dos deputados indicados por cada agremiação como candidatos à Mesa.

§ 1º - A relação de nomes referidos neste artigo será apresentada sem qualquer menção às funções da Mesa a serem disputadas pelos deputados indicados.

§ 2º - Cada liderança partidária poderá, nos termos do "caput" deste artigo, indicar número de deputados que não ultrapasse o limite de três vezes o total de vagas a que tem direito na composição da Mesa.

Art. 10 - A sessão em que se realizará a eleição da Mesa somente será instalada com a presença da maioria dos deputados constituintes, devendo respeitar os seguintes princípios e formalidades:

I - Verificação nominal da presença dos deputados constituintes, pelo Presidente, no ato da abertura da sessão;

II - indicação pelo Presidente, dentre os presentes, de dois deputados constituintes, que o auxiliarão ao longo do processo de eleição;

III - votação por meio de cédula única oficial, em cabines indevassáveis, resguardado de forma absoluta o sigilo do voto;

IV - verificação, antes do início da contagem dos votos, da coincidência do número de cédulas depositadas em urna com o número de votantes;

V - proclamação de cada voto apurado ao plenário;

VI - redação, seguida de leitura pelo Presidente, do resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados, independentemente do partido a que pertençam.

Parágrafo Único - Cada deputado, no ato de votação, indicará na cédula unicamente o nome de 6 (seis) constituintes, relacionados na forma do artigo 9º, independentemente de qualquer critério de proporção partidária, e sem fazer menção às funções da Mesa a serem por esses ocupadas.

Art. 11 - Após a leitura do resultado da eleição, o Presidente, seguindo estritamente a ordem de votação, e atentando para o número total de vagas a que tem direito cada partido, procederá à distribuição dos eleitos dentre as funções que integram a Mesa.

Parágrafo Único - A distribuição dos eleitos, no preenchimento das funções da Mesa, se dará de acordo com a ordem estabelecida no "caput" do artigo 6º deste Regimento.

Art. 12 - Determinará o Presidente a realização de segundo escrutínio, na mesma sessão, na hipótese de se verificar o empate na votação obtida por dois candidatos, não sendo suficiente o critério da representação proporcional partidária para definir o preenchimento da vaga.

§ 1º - Realizado o segundo escrutínio, e prevalecendo o empate, a função disputada será atribuída ao deputado mais idoso.

§ 2º - Definida a ocupação da vaga, na forma prevista neste artigo, em sendo possível pelo critério de representação partidária, será atribuída ao perdedor a função imediatamente inferior, na ordem estabelecida pelo artigo 5º deste Regimento.

Art. 13 - Realizada a distribuição dos eleitos nas suas respectivas funções, o Presidente proclamará a composição da Mesa da Assembleia Estadual Constituinte, declarando o nome, partido e função assumida por cada um dos seus integrantes.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS E VACÂNCIA

Art. 14 - Os membros da Mesa, nos seus impedimentos e ausências, serão substituídos, sucessivamente, pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitada a ordem estabelecida no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o Presidente solicitará à liderança do partido a que pertença o impedido ou ausente que indique provisoriamente substituto para o exercício da função que restar em aberto.

§ 2º - Inexistindo a indicação prevista no parágrafo antecedente por qualquer razão ou motivo, a Mesa praticará regularmente os atos de sua competência, pelos membros presentes.

§ 3º - Em nenhum caso, porém, a Mesa tomará qualquer deliberação ou praticará qualquer ato de sua competência, se não estiverem reunidos, no exercício de suas funções, mais de 3 (três) deputados.

Art. 15 - Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, o Presidente em exercício, investido na forma do artigo 18, parágrafo único, nomeará provisoriamente substitutos para os ausentes, respeitado, sempre que possível, o critério de representação partidária adotado na composição deste órgão (artigo 8º).

Art. 16 - Verificando-se a vaga de quaisquer das funções da Mesa, far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu respectivo preenchimento, respeitado o disposto no artigo 5º, "caput", 9, 10, 12 e

13 deste Regimento, no que couber.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 17 - São atribuições do Presidente, além de fazer observar o presente Regimento, sem prejuízo de outras nele afirmadas:

I - presidir as sessões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, respeitando o disposto neste Regimento;

III - convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora, após deliberação da Mesa nos termos do artigo 76, parágrafo único;

IV - conceder ou negar a palavra aos deputados constituintes, obedecida a forma regimental;

V - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate, quando falar contra o vencido, ou ainda quando não houver número para as votações;

VI - avisar com antecedência o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando estiver para se esgotar o período da sessão a ele destinado;

VII - submeter à discussão e à votação as matérias da ordem do dia, podendo dividir as proposições para fins de votação, respeitando o disposto neste Regimento;

VIII - Decidir questões de ordem arcaídas ao longo das sessões e encaminhar imediatamente à Mesa para deliberação de eventual recurso apresentado contra esta decisão por qualquer deputado (artigo 46, IV);

IX - anunciar o resultado das votações;

X - Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença (artigo 43, § 4º);

XI - presidir as reuniões da Mesa, tomando parte nas discussões e deliberações, e ainda decidindo nos casos de empate;

XII - promulgar as resoluções da Assembleia Estadual Constituinte;

XIII - nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros efetivos e suplentes das Comissões (artigo 28, § 1º e 29, § 3º).

Art. 18 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e dos demais membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso de seus membros dentre os presentes.

SEÇÃO V DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 19 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas

em impedimentos (artigo 14).

Art. 20 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente na sua ausência ou de ambos (artigo 14).

Parágrafo Único - Compete ainda ao 2º Vice-Presidente exercer, sob supervisão da Mesa, as funções de corregedor da ordem interna.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 - São atribuições do 1º Secretário.

I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento à Assembléia Estadual Constituinte dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos deputados constituintes em sessão;

III - despachar a matéria do expediente;

IV - receber e redigir a correspondência oficial da Assembléia Estadual Constituinte;

V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

I - promover a guarda das proposições;

II - contar o número de constituintes em verificação de votação;

III - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

IV - tomar nota das discussões e votações autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;

V - laurar as atas e proceder à sua leitura.

Art. 23 - Compete ao 3º Secretário auxiliar o 1º Secretário nas suas atividades.

Art. 24 - Compete ao 4º Secretário auxiliar o 2º Secretário nas suas atividades.

Art. 25 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração cardinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes (artigo 14).

CAPÍTULO III DOS LÍDERES

Art. 26 - Cada bancada indicará seu líder para fins de sua representação junto à Assembléia Estadual Constituinte.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento encaminhado à Presidência, imediatamente após o encerramento da sessão de instalação, pelas bancadas dos partidos políticos com assento na Assembléia Estadual Constituinte.

§ 2º - A qualquer tempo é lícito à bancada partidária substituir o seu líder, mediante comunicação à Mesa, assinada pela

maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos líderes indicar os representantes de seu partido nas Comissões.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES CONSTITUCIONAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, cabe deliberar sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Único - Serão constituídas, para os fins do disposto neste artigo, 9 (nove) Comissões Temáticas e uma Comissão de Sistematização.

Art. 28 - As Comissões Temáticas serão integradas por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros de cada Comissão serão indicados pelas lideranças partidárias dentro de 3 (três) dias da data da eleição da Mesa e nomeados pelo Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, publicado até 24 horas após, obedecido o critério da representação partidária.

§ 2º - Nos 3 (três) dias subseqüentes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão deverá reunir-se sob a presidência do mais idoso, para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Relator.

Art. 29 - A Comissão de Sistematização será composta por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, indicados pelas respectivas lideranças partidárias, bem como pelos relatores das Comissões Temáticas.

§ 1º - A composição da Comissão de Sistematização obedecerá o critério de representação partidária, assegurada a participação de todos os partidos com assento na Assembléia Legislativa.

§ 2º - As lideranças partidárias realizarão as indicações previstas no "caput" deste artigo à Mesa e por escrito, no prazo de 3 (três) dias após a eleição dos relatores das Comissões Temáticas.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e Relator da Comissão de Sistematização serão eleitos em Plenário na 1ª sessão ordinária a realizar-se após a sua composição, assegurado a todos os seus membros o direito de se candidatar a qualquer cargo.

§ 4º - Respeitado o disposto nos parágrafos precedentes, a nomeação será feita pelo Presidente da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 30 - Cada Constituinte somente poderá integrar duas Comissões, uma como titular e outra como suplente.

§ 1º - As bancadas de pequena representação deverão optar pela Comissão ou

Comissões que preferirem.

§ 2º - Na limitação expressa no "caput" deste artigo, não será computada a participação do Deputado Constituinte na Comissão de Sistematização na qualidade de relator de quaisquer das Comissões Temáticas.

§ 3º - Os Constituintes terão direito a voz e voto nas suas respectivas Comissões, ficando assegurado, em qualquer caso, o direito a voz nas demais.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 31 - Nos termos do estabelecido no artigo 27 deste Regimento Interno, formar-se-ão as seguintes Comissões Temáticas:

I - COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO
II - COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO
III - COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO
IV - COMISSÃO DA DEFESA DOS INTERESSES E DA SEGURANÇA DA SOCIEDADE DO ESTADO E DOS CIDADÃOS

V - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

VI - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VII - COMISSÕES DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES METROPOLITANAS

VIII - COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA
IX - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

§ 1º - Compete à Comissão do Poder Legislativo, discutir e deliberar acerca dos assuntos relativos à organização e às atribuições deste Poder, bem como quanto ao processo legislativo em geral.

§ 2º - Compete à Comissão do Poder Executivo, discutir e deliberar acerca dos assuntos relativos à organização e às atribuições deste Poder, bem como quanto à responsabilidade dos seus membros.

§ 3º - Compete à Comissão do Poder Judiciário, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos à organização e atribuição deste Poder.

§ 4º - Compete à Comissão da Defesa dos Interesses e da Segurança da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos, discutir e deliberar acerca dos assuntos relativos às seguintes matérias:

I - Organização e atribuições do Ministério Público Estadual;

II - Segurança Pública

III - Organização e atribuições da Procuradoria Geral do Estado

IV - Defensoria Pública

V - Assistência Jurídica Gratuita

VI - Defesa do Consumidor

§ 5º - Compete à Comissão de Administração do Estado, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos à organização administrativa do Estado, servidores, obras e serviços públicos.

§ 6º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento discutir e deliberar acerca de

assuntos relativos às seguintes matérias:

I - Receita e Despesa Pública

II - Orçamentos

III - Fiscalização Financeira e Orçamentária

IV - Tribunal de Contas.

§ 7º - Compete à Comissão dos Municípios e Regiões Metropolitanas, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos às seguintes matérias:

I - Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios

II - Intervenção estadual nos municípios

III - Regiões Metropolitanas

IV - Autonomia municipal e Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 8º - Compete à comissão da Ordem Econômica discutir e deliberar acerca de assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, política urbana, política agrícola e fundiária.

§ 9º - Compete à Comissão da Ordem Social, discutir e deliberar acerca de assuntos relativos à Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 10 - Compete ainda às Comissões Temáticas a discussão e deliberação acerca das propostas pertinentes às disposições finais e transitórias, no que concernir às matérias definidas neste artigo como de sua competência.

Art. 32 - A Comissão de Sistematização terá por competência:

I - Harmonizar os textos das Comissões naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito.

II - Redigir o Projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição, alteração ou veto, o decidido pelas Comissões Temáticas.

III - Elaborar as disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas.

IV - Dar redação final ao texto constitucional a ser aprovado em Plenário, na forma prevista neste Regimento.

SEÇÃO III Dos Trabalhos

Art. 33 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, realizadas pela manhã, de segunda a sexta-feira em horários por elas estabelecidos e comunicados à Mesa.

§ 1º - O Presidente da Comissão, de ofício ou mediante requerimento subscrito por um terço de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias, que deverão necessariamente realizar-se em horário diverso das ordinárias.

CAPÍTULO V

Do Plenário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, apenas serão iniciadas, ou terão continuidade, com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - Em qualquer caso as reuniões das Comissões serão sempre públicas.

Art. 34 - As reuniões terão duração de duas horas e meia, podendo ser prorrogadas por proposta de um de seus membros, aprovada pela maioria, por igual período de tempo.

§ 1º - O Presidente, ao início de cada reunião, designará um dos membros da Comissão para a elaboração da ata que registrará as discussões, e o deliberado durante os trabalhos.

§ 2º - Ao início de cada reunião ordinária serão aprovadas as atas da reunião anterior, bem como das reuniões anteriores realizadas na forma do § 1º do artigo 33.

Art. 35 - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer da decisão aos presentes, que decidirão por maioria de votos.

Art. 36 - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

I - Aos seus membros, quinze minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria

II - Aos demais deputados, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

Art. 37 - Encerrados os debates, passar-se-á imediatamente à votação.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no artigo 35, as deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 38 - Nas deliberações relativas à redação final do vencido, os membros das Comissões poderão apresentar pedidos verbais de destaques, bem como apresentar por escrito, proposta de alteração do conteúdo aprovado.

Parágrafo Único - Deliberada a matéria, na forma deste artigo, o vencido será encaminhado à Mesa para regular tramitação regimental.

Art. 39 - As Comissões Temáticas destinarão, no mínimo, cinco reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - As Câmaras Municipais e aos Tribunais, bem como às entidades representativas de segmentos da sociedade fica facultada a apresentação de sugestões acerca de assuntos a serem tratados na futura Constituição Estadual, que serão remetidas pelo Presidente da Assembleia Estadual Constituinte às respectivas Comissões.

Art. 40 - O Plenário compõe-se dos deputados em exercício na décima primeira legislatura da Assembleia Legislativa, e é o órgão supremo de deliberação da Assembleia Estadual Constituinte.

§ 1º - O Plenário funcionará com o mínimo de um terço de seus membros;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta;

§ 3º - O Plenário deliberará sobre a não realização de sessão do Plenário da Assembleia Legislativa, sempre que necessário, por proposta da Mesa da Assembleia Estadual Constituinte ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES

Art. 41 - As sessões do Plenário serão:

I - de instalação, especialmente convocada para inaugurar os trabalhos da Assembleia Estadual Constituinte;

II - ordinárias, realizadas nos dias úteis, a partir das quatorze horas, exceto aos sábados;

III - especiais, realizadas às sextas-feiras pela manhã;

IV - extraordinárias, realizadas em horário diverso das sessões ordinárias ou especiais, ou ainda aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - A sessão de instalação será convocada para realizar-se dentro de cinco dias da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas horas e trinta minutos e serão prorrogáveis no máximo, por igual tempo, mediante proposta de qualquer deputado constituinte e aprovação do Plenário.

§ 3º - As sessões especiais terão a duração de três horas, improrrogáveis, e serão utilizadas para a instituição de "tribuna livre".

§ 4º - As sessões extraordinárias serão convocadas em sessão. Não o sendo, o ato de convocação será publicado pelo Diário da Assembleia com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 42 - Todas as sessões do Plenário da Assembleia Estadual Constituinte serão obrigatoriamente públicas.

Art. 43 - À hora do início da sessão os membros da Mesa e os deputados constituintes ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Para efeito da declaração do número de constituintes necessários à abertura da sessão, será considerada a lista de presença organizada no ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos constituintes, em Plenário, o qual servirá para pagamentos de subsídios e para os efeitos do artigo 10, III da atual Constituição do Estado. A justificativa de ausência acatada pela Mesa, salvo motivo de doença, não será computada para efeito de quórum e nem para pagamento de subsídios.

§ 2º - Verificada a presença de no mínimo um terço dos membros da Assembléia Estadual Constituinte, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 3º - Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a complementação do quórum. Decorrido esse prazo e persistindo a falta de número, o Presidente declarará que a sessão não se poderá realizar.

§ 4º - Em qualquer fase da sessão, verificada a inexistência do quórum estabelecido no § 2º deste artigo, o Presidente encerrará a sessão, de ofício ou por iniciativa de qualquer deputado constituinte.

§ 5º - O constituinte que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, ou a duas sessões extraordinárias frustradas por falta de quórum, ou ausentar-se dos trabalhos por mais de trinta dias consecutivos, sem razão regimental ou constitucional, será excluído por licença compulsória decretada pela Mesa Diretora, que no mesmo ato convocará o suplente, o qual substituirá o titular também na Assembléia Legislativa, até a promulgação da Constituição Estadual.

§ 6º - Em não sendo realizada sessão por falta de quórum, a Mesa, por seu 1º Secretário, despachará o expediente independentemente da leitura, dando-lhe publicidade no Diário Oficial da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 44 - Os Deputados Constituintes falarão ao microfone da tribuna ou dos apartes.

Art. 45 - A nenhum Deputado Constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe tenha concedido.

§ 1º - Se um deputado constituinte pretende falar sem que lhe seja dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2º - Se, apesar dessa advertência, o deputado constituinte insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado, devendo, nesse caso, cessarem os serviços de taquigrafia e de som.

Art. 46 - Os deputados constituintes poderão fazer uso da palavra, além das demais hipóteses previstas neste Regimento:

I - pela ordem, em qualquer momento, para reclamação quanto aos serviços administrativos, para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos, para solicitar verificação de quórum ou de votação, ou para levantar qualquer outra questão de ordem.

II - para apartear;

III - em explicação pessoal, somente para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita por outro constituinte em discurso ou aparte, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

IV - para suscitar questão de ordem.

§ 1º - Constituirá questão de ordem, toda a dúvida sobre a aplicação correta deste regimento no desenvolvimento dos trabalhos de uma sessão.

§ 2º - A questão de ordem somente será admitida, se for suscitada de forma objetiva, com expressa referência à matéria tratada no momento, não podendo versar sobre de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 3º - Desacolhida a questão de ordem pelo Presidente, poderá o interessado, de pronto, recorrer verbalmente à Mesa, que imediatamente confirmará ou reformará a decisão recorrida.

§ 4º - Quando a Presidência verificar questão de ordem manifestadamente não atende ao disposto no § 2º deste artigo, cassará a palavra de deputado que estiver dela fazendo uso, admitindo pronto recurso à Mesa, na forma do parágrafo procedente.

Art. 47 - As sessões poderão ser encerradas a qualquer momento, por decisão do Plenário, no caso de falecimento de membro em exercício da Assembléia Estadual Constituinte, de Chefe de um dos Poderes da República ou do Estado, em caso de calamidade pública, ou ainda de força maior.

SEÇÃO III

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 48 - A sessão de instalação será convocada no prazo previsto no artigo 41, § 1º, deste Regimento Interno, devendo ser presidida pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Além do seu presidente, integrarão a mesa que dirigirá os trabalhos de instalação, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Governador do Estado, o Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná, o Presidente do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, e um representante de cada agremiação partidária com assento na Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 49 - Atendido o disposto no artigo 43 § 2º deste Regimento Interno, será pelo seu Presidente declarada aberta a sessão, seguindo-se pronunciamento que fa-

rã em homenagem à instalação dos trabalhos de elaboração da futura Constituição do Estado do Paraná.

Art. 50 - Findo o pronunciamento previsto no artigo antecedente, o Presidente da sessão declarará instalada a Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 51 - Após a instalação dos trabalhos o Presidente da sessão convocará os deputados constituintes para procederem à eleição do Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, procedendo à verificação nominal de presença.

§ 1º - Atendido o disposto no artigo 10, I, deste regimento, não se fazendo presente na sessão a maioria dos deputados constituintes, o Presidente a suspenderá, convocando o seu reinício para prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Estando presente a maioria dos deputados constituintes, o Presidente dará prosseguimento à sessão, solicitando ao Plenário que proceda à indicação de nomes para concorrerem à eleição.

Art. 52 - Aos deputados constituintes indicados que desejarem efetivamente participar da eleição, será assegurado o direito à palavra por 5 (cinco) minutos para defesa da sua candidatura.

Art. 53 - Tendo os deputados constituintes feito uso da palavra, na forma do artigo antecedente, será dado início ao processo de votação.

§ 1º - O Presidente da sessão solicitará a dois deputados constituintes que o auxiliem ao longo do processo de eleição.

§ 2º - Aplica-se à eleição do Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, o disposto nos incisos II a V artigo 10 deste Regimento Interno.

Art. 54 - Finda a apuração dos votos, será proclamado o resultado, declarando o Presidente da sessão o número de votos obtidos pelos deputados concorrentes.

Art. 55 - Na hipótese de nenhum dos concorrentes conseguir obter votação superior à metade do número de votantes, determinará o Presidente da sessão a realização de segundo escrutínio.

Parágrafo Único - Do segundo escrutínio apenas participarão os dois deputados constituintes mais votados, devendo ser proclamado eleito o que obtiver votação superior, independentemente do número de votos depositados em urna a seu favor.

Art. 56 - Proclamado o resultado final, o Presidente da sessão dará posse ao eleito, que a partir de então assumirá a condução dos trabalhos.

Art. 57 - Antes do encerramento da sessão, o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte convocará a próxima sessão, cumprindo o disposto no artigo 8º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A sessão de que tra-

ta o presente artigo, não será realizada em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da sessão de instalação.

Art. 58 - Todos os encaminhamentos e eventuais questões de ordem suscitadas ao longo da sessão de instalação, serão objeto de decisão do seu Presidente, até que se verifique o disposto no art. 56.

Parágrafo Único - As decisões tomadas com base no disposto neste artigo poderão ser revistas pelo Plenário, por decisão da maioria dos presentes.

SEÇÃO IV

Das Sessões Ordinárias

Art. 59 - O tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuído:

I - Os primeiros 15 (quinze) minutos destinar-se-ão à leitura da ata da sessão anterior e do expediente.

II - A hora seguinte destinar-se-á a pronunciamentos sobre matéria constitucional, concedendo-se a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos oradores inscritos, na ordem de inscrição, feita de próprio punho, em livro especial, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas oito sessões anteriores;

III - O tempo restante será destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A inscrição feita nos termos do inciso II deste artigo, será intransferível.

Art. 60 - Aberta a sessão, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será considerada aprovada, independentemente de discussão ou votação.

§ 1º - O Deputado constituinte só poderá falar sobre a ata para retificá-la, em ponto que designará ao início de seu pronunciamento, uma só vez, por tempo não excedente a cinco minutos, desde que o requerida imediatamente após o término da sua leitura.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, fica assegurado a qualquer deputado constituinte a prerrogativa de solicitar à Mesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da sessão em que foi aprovada, pedido de retificação da ata.

§ 3º - Tratando-se de equívoco notório, por decisão unânime da Mesa, o pedido de retificação será de pronto deferido, devendo este, nos demais casos, ser submetido à apreciação do Plenário, sem discussão, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 61 - Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura do expediente.

§ 1º - Antes da leitura do expediente, porém, é facultado ao líder de cada Partido, usar da palavra, por 3 (três) minutos

improrrogáveis, para comunicação de suas bancadas.

§ 2º - As comunicações realizadas na forma do parágrafo antecedente serão obrigatoriamente publicadas pelo Diário da Assembléia.

Art. 62 - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita, de próprio punho, em lista especial.

§ 1º - Ao se inscrever para a discussão, deverá o deputado constituinte declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate para que o presidente possa ordenar a chamada.

§ 2º - A Presidência na medida do possível, buscará alternar oradores para que se manifestem a favor ou contra a matéria em debate.

§ 3º - A lista de inscrição para discussão será aberta 10 (dez) minutos antes do horário das sessões, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 4º - Cada orador disporá de trinta minutos improrrogáveis para discutir.

Art. 63 - O aparte dependerá de permissão do orador.

§ 1º - Não serão admitidos apartes:

I - Ao Presidente, enquanto no exercício de sua função

II - Ao uso da palavra pela ordem

III - Paralelos à discussão

IV - A encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável, não podendo do tempo do aparteante ultrapassar 2 (dois) minutos.

Art. 64 - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores, ou, ainda, quando completadas cinco horas de discussão, o Plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por um terço dos seus membros (artigo 81, III).

Art. 65 - O processo de votação será imediatamente iniciado após o encerramento da discussão.

§ 1º - Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer constituinte, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão, devendo este ser apresentado por escrito (artigo 82 - I).

§ 2º - O pedido deverá ser apresentado após iniciada a sessão em cuja ordem do dia figure a matéria sobre a qual se pretende o destaque, mas antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

Art. 66 - O processo de votação só será iniciado com a presença da maioria dos membros da Assembléia Estadual Constituin-

te.

§ 1º - Não havendo número para votação, o Presidente anunciará a matéria seguinte para discussão.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, não havendo matéria a discutir, o Presidente poderá, com a concordância das lideranças dos partidos, suspender a sessão pelo tempo necessário à complementação do quorum, ou conceder a palavra a quem quiser fazer uso dela.

§ 3º - Havendo mais de um interessado em fazer uso da palavra, na forma do parágrafo anterior, o tempo, para cada um, será de quinze minutos.

§ 4º - Logo que houver número para deliberar, o Presidente convidará o deputado constituinte que estiver na tribuna a encerrar o discurso para se proceder à votação.

Art. 67 - Presente a maioria dos deputados constituintes, declarará o presidente iniciado o processo de votação.

§ 1º - Será admitido o encaminhamento de votação, assegurando-se a cada bancada, por um de seus membros, manifestar-se por uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - O encaminhamento de votação tem lugar após ter sido anunciada a votação, não sendo admitido nos requerimentos de prorrogação do tempo da sessão ou de votação por processo nominal.

Art. 68 - A votação das matérias da ordem-do-dia, observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações, exceto quanto às referentes a matéria constitucional.

§ 2º - O processo nominal será praticado sempre nas votações referentes à matéria constitucional e, nas votações das demais proposições, quando o plenário aprovar requerimento verbal ou escrito de qualquer deputado constituinte formulado assim que anunciada a votação.

§ 3º - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a ela referentes.

Art. 69 - Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação da matéria, convidará os deputados constituintes a favor da proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - Se algum deputado constituinte tiver dúvida quanto ao resultado, pedirá verificação após a proclamação deste e antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 2º - A verificação de votação far-se-á pelo processo de votação nominal.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 70 - A votação nominal far-se-á pela lista dos constituintes, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão sim ou não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - À medida em que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotará as respostas e as repitirá em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, procede-se-á, ato contínuo, à chamada dos deputados constituintes, cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito a qualquer deputado constituinte obter da Mesa o registro de seu voto.

§ 4º - Qualquer deputado constituinte poderá verificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 5º - O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos deputados constituintes que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

§ 6º - A relação dos deputados constituintes presentes à votação, o seu respectivo voto, bem como o nome dos ausentes será publicado, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas pelo Diário da Assembléia.

Art. 71 - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 72 - Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, será esta ultimada, independentemente de pedido de prorrogação.

SEÇÃO V

Das Sessões Especiais

Art. 73 - Ressalvado o disposto nos artigos 43 a 47, as sessões especiais se destinarão ao pronunciamento de entidades legalmente constituídas ou movimentos sociais reconhecidamente representativos na sociedade, partidos políticos legalmente constituídos e sem representação estadual parlamentar, sobre matérias de interesse constitucional.

§ 1º - As entidades a que se refere o "caput" deste artigo, para se pronunciarem nas sessões especiais, deverão encaminhar à Mesa da Assembléia Constituinte Estadual, requerimento assinado pela sua direção, com firma reconhecida e ata da reunião que deliberou sobre sua participação, com a indicação do tema a ser abordado.

§ 2º - No caso de movimentos representativos, o requerimento far-se-á acompanhar da ata da assembleia ou reunião deliberativa, assinada por, no mínimo, 50 (cinquenta) eleitores.

§ 3º - Em se tratando de Partido Político, o requerimento deve estar acompanha-

do pela autorização do respectivo Diretório ou Comissão Executiva Regional.

§ 4º - O requerimento, acompanhado pelos documentos exigidos, será encaminhado pela Mesa ao Plenário na sessão imediatamente posterior à data do protocolo para, em discussão única, deliberar sobre sua inclusão na pauta da sessão especial seguinte, respeitando a ordem de inscrição e priorizando os que usarem a tribuna livre pela primeira vez.

§ 5º - É vedado o pronunciamento sobre matéria vencida.

§ 6º - A Mesa ou as lideranças partidárias poderão convidar, sob a aprovação do Plenário, quem entender possa usar a tribuna livre, dispensando as demais formalidades de inscrição.

Art. 74 - A cada entidade, movimento representativo ou partido político, na forma do artigo 73, é facultado o uso da palavra por 20 (vinte) minutos prorrogável por mais 10 (dez), findo o qual abre-se para o debate por um prazo de 40 (quarenta) minutos onde cada constituinte poderá falar durante 5 (cinco) minutos, possibilitando a oitiva de até 2 (duas) participações.

Parágrafo Único - Os 40 (quarenta) minutos restantes de cada sessão especial são destinados a populares que queiram se manifestar sobre a discussão de temas constitucionais, durante 10 (dez) minutos cada um, permitido apartes. Neste caso a inscrição se fará em livro próprio, exposto durante as sessões especiais.

Art. 75 - As sessões terão início a partir do momento em que for encaminhado pela Comissão de Sistematização o Projeto de Constituição que será debatido em Plenário.

SEÇÃO VI

Das Sessões Extraordinárias

Art. 76 - As sessões extraordinárias serão disciplinadas pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno para as sessões ordinárias, naquilo que não for incompatível com a própria natureza e finalidade da sua convocação.

Parágrafo Único - A convocação das sessões extraordinárias será decidida pela maioria dos membros da Mesa, de ofício, ou mediante requerimento de qualquer deputado constituinte, e se processará na forma estabelecida no artigo 41, § 4º, deste Regimento Interno (artigo 81, IV).

TÍTULO III

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 77 - Constituem proposições, além

do Projeto de Constituição.

- I - Os Projetos de Resolução
- II - As indicações
- III - Os Requerimentos
- IV - Os Projetos de Decisão
- V - As Emendas

Parágrafo Único - Ao processo de discussão e votação das proposições enumeradas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, aplica-se no que couber, as disposições expressas nos artigos 60 e 73 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Resoluções e das Indicações

Art. 78 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo, ou de natureza regimental, em assuntos pertinentes às atividades da Assembléia Estadual Constituinte.

§ 1º - Os Projetos de Resolução serão apresentados em sessão, por qualquer deputado constituinte, justificados por escrito, lidos no expediente e devidamente publicados pelo Diário da Assembléia.

§ 2º - Nas duas sessões ordinárias que se seguirem à publicação do Projeto, poderão ser apresentadas emendas, as quais, lidas, numeradas e publicadas, serão encaminhadas, juntamente com o Projeto, ao exame da Mesa.

§ 3º - Publicado o parecer da Mesa, será a matéria incluída em ordem do dia, sendo submetida a um único turno de discussão e votação.

§ 4º - Na discussão, os oradores poderão usar da palavra por 10 (dez) minutos.

§ 5º - Preliminarmente o Projeto será votado, votando-se a seguir as emendas, na hipótese de aprovação.

§ 6º - A redação final do Projeto será feita pela Mesa e, uma vez aprovada, irá à promulgação.

§ 7º - O Projeto de Resolução que receber parecer contrário da Mesa será arquivado, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos deputados constituintes, no sentido de sua tramitação.

Art. 79 - Indicação é a proposição através da qual o deputado constituinte pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objetivo de providências ou estudo pela Mesa.

§ 1º - Não serão aceitas, como indicação, as proposições que objetivem consulta sobre interpretação e aplicação de lei, sobre ato de qualquer dos Poderes ou de seus órgãos, ou que representem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato, ou de efetuar-lo de determinada maneira.

§ 2º - As indicações serão apresentadas em sessão, devendo ser, após devi-

damente publicadas no Diário da Assembléia, encaminhadas à Mesa para apreciação.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 80 - Serão verbais, ou escritos, sendo resolvidos imediatamente pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra
- II - a retirada de requerimentos
- III - a retirada de proposição com parecer contrário (art. 87, § 1º).
- IV - informações oficiais (artigo 83)
- V - votação por determinado processo (artigo 68, § 2º).

Art. 81 - Serão escritos, não sendo objeto de discussão e encaminhamento os requerimentos de:

- I - destaque (art. 65, § 1º)
- II - inversão da ordem do dia (artigo 84)
- III - encerramento de discussão (artigo 64).
- IV - realização de sessão extraordinária (art. 76)
- V - urgência (artigo 83)
- VI - adiamento da discussão e votação (artigo 84)

VII - retirada de posição sem parecer ou com parecer favorável (art. 85, § 2º)

Parágrafo Único - Com exceção do requerimento referido no inciso IV, do "caput" deste artigo, os demais dependerão sempre de deliberação do plenário.

Art. 82 - Os requerimentos que digam respeito a proposição constante da ordem do dia deverão ser apresentados na fase da sessão em que a matéria respectiva for anunciada.

Art. 83 - Em se tratando de requerimentos de informações oficiais, será este dirigido à Mesa e, se indeferido poderá ser representado em Plenário, desde que subscrito por um décimo dos deputados constituintes ou por uma liderança que represente igual número.

§ 1º - Deferido o requerimento, as informações serão solicitadas imediatamente pelo 1º Secretário, em nome da Assembléia Estadual Constituinte, a quem de direito.

§ 2º - Quando o requerimento for dirigido à Mesa, este fornecerá as informações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - A Mesa disporá de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre pedidos de informações. Decorrido esse prazo, o silêncio da Mesa implica em deferimento dos correspondentes requerimentos.

§ 4º - As respostas a pedidos de informações aprovados serão aguardadas por 20 (vinte) dias, findo os quais na sua falta, serão tomadas novas providências.

Art. 84 - Os requerimentos de inversão da ordem do dia poderão ser apresentados

ao Plenário, desde que assinados por um décimo dos deputados constituintes, ou por líderes que representem este número.

Parágrafo Único - Os requerimentos de inversão da ordem do dia não serão discutidos, nem terão encaminhamento de votação.

Art. 85 - Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo:

I - pela maioria dos membros da Mesa;
II - por um quinto dos deputados constituintes ou por líderes que representem este número.

§ 1º - Apresentado o requerimento de urgência este será, imediatamente, colocado em votação.

§ 2º - Se aprovado o requerimento, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando sobrestada a ordem do dia até a decisão final.

Art. 86 - O adiamento da discussão ou da votação poderá ser concedido pelo Plenário, mediante requerimento de, no mínimo, um décimo dos deputados constituintes, ou de líderes que representem este número.

§ 1º - Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, ficando os demais prejudicados.

§ 2º - Os requerimentos não serão discutidos, nem terão encaminhada sua votação.

Art. 87 - O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por seu autor.

§ 1º - Quando pedida a retirada de proposição com parecer contrário, o Presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação.

§ 2º - Para a retirada de proposição sem parecer, ou que tenha parecer favorável, ou à qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE DECISÃO E DAS EMENDAS

Art. 88 - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam ameaçar os trabalhos e as decisões da Assembleia Estadual Constituinte, nos limites estabelecidos pela ordem jurídica em vigor.

Parágrafo Único - Os projetos de decisão deverão ser subscritos por um terço dos deputados constituintes, e serão encaminhados à Mesa que, após emitir parecer, o submeterá à aprovação em Plenário.

Art. 89 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º - Denomina-se subemenda a emenda

apresentada por Comissões a outra emenda e que, por sua vez, pode ser substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 2º - A emenda que substituir integralmente a proposição principal será denominada substitutiva.

TÍTULO IV

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO

Art. 90 - Imediatamente após a eleição de seus respectivos presidentes, vice e relatores (artigo 28, § 2º), as Comissões Temáticas iniciarão o trabalho de elaboração da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 91 - Iniciados os trabalhos, as Comissões terão um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável no máximo por igual período, para discutir e elaborar as propostas relativas às suas áreas, findo o qual o relator de cada Comissão terá 3 (três) dias para apresentar à Mesa da Assembleia Estadual Constituinte e os respectivos relatórios.

§ 1º - Durante o prazo para discussão, previsto no "caput" deste artigo, as Comissões realizarão as audiências públicas previstas no art. 39 deste Regimento.

§ 2º - Os Deputados Constituintes podem até 20 (vinte) dias contados a partir da data da aprovação deste Regimento Interno, oferecer sugestões relativas ao Projeto de Constituição a ser elaborado, cabendo à Mesa as encaminhar às Comissões Temáticas. Igual faculdade e por idêntico prazo é deferida às Câmaras de Vereadores de Municípios, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, bem como a entidades representativas de segmentos sociais.

Art. 92 - Findo os prazos do artigo antecedente, os relatores das Comissões Temáticas, em 10 (dez) dias, farão a harmonização dos textos aprovados pelas Comissões, indicando de forma sistemática as eventuais contradições existentes, e em seguida, encaminhará à Mesa para publicá-lo dentro de 3 (três) dias.

Art. 93 - A partir da publicação do relatório previsto no artigo anterior, será aberto um prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de emendas parlamentares e populares.

§ 1º - Os relatores de cada Comissão Temática terão 48 (quarenta e oito) horas para organizar as emendas respectivas indicando as possíveis contradições para, em prazo igual, serem aprovadas ou rejeitadas pelas Comissões.

§ 2º - As emendas rejeitadas, serão

arquivadas, exceto as populares que deverão ser apreciadas pela Comissão de Sistematização e pelo Plenário.

§ 3º - Encerradas as votações das emendas, os relatores redigirão dentro de 3 (três) dias o texto final, que deverá ser examinado e aprovado pela Comissão em igual prazo.

Art. 94 - Os textos aprovados pelas Comissões Temáticas serão enviadas à Mesa, que os publicará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e os remeterá à comissão de sistematização.

Art. 95 - O Relator da Comissão de Sistematização, em 5 (cinco) dias fará a harmonização dos textos aprovados pelas Comissões Temáticas, indicando de forma sistemática as eventuais contradições existentes.

§ 1º - Nos termos do artigo 32 deste Regimento Interno, a Comissão de Sistematização deliberará no prazo de 15 (quinze) dias acerca das contradições indicadas pelo relator, e ainda quando a eventuais emendas apresentadas por qualquer de seus membros em matéria de sua competência.

§ 2º - Findos os trabalhos previstos no parágrafo antecedente, o Relator redigirá em 5 (cinco) dias o texto final do Projeto e remeterá à Mesa para publicação dentro do prazo de 72 horas.

Art. 96 - Publicado o Projeto de Constituição, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias, contínuo e improrrogável para oferecimento de emendas, por constituintes e pela iniciativa popular, obedecido o disposto no artigo 103, após o que o Presidente convocará sessão da Assembleia Estadual Constituinte, para discussão e votação do Projeto e das emendas apresentadas, em 40 (quarenta) dias.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo de apreciação de emendas, o Relator da Comissão de Sistematização ordenará em 48 (quarenta e oito) horas as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e dos deputados constituintes durante as sessões do Plenário.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO

Art. 97 - Respeitado o disposto no artigo 96 deste Regimento Interno, o Plenário aprovará ou rejeitará as emendas apresentadas ao Projeto de Constituição, remetendo o vencido ao relator da Comissão de Sistematização que elaborará sua redação no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Findo o trabalho de redação, o relator enviará o Projeto à Mesa, que o publicará em 48 (quarenta e oito) horas, podendo os deputados constituintes apresentarem emendas supressivas ou de redação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 98 - Havendo emendas apresentadas

na forma do artigo antecedente, o Projeto de Constituição será incluído na ordem do dia, para discussão e votação de emendas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Nesta fase será assegurado unicamente a cada bancada o prazo de 15 (quinze) minutos para discussão, não cabendo encaminhamento de votação.

§ 2º - Concluída a votação das emendas, o relator da Comissão de Sistematização, no prazo de 3 (três) dias, procederá à adaptação das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto da Constituição a ser submetido à uma votação global, que deverá ser publicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 99 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designado para a ordem do dia a promulgação da Constituição aprovada, e dela fará extrair três cópias fiéis e autenticadas.

Art. 100 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior e anunciada a ordem do dia, o presidente, declarando que se acham sobre a Mesa 3 (três) cópias da Constituição aprovada, as assinará com os demais membros da Mesa, e mandará fazer a chamada dos constituintes presentes para que, por sua vez as assinem.

Parágrafo Único - As cópias assim assinadas, serão os Autógrafos da Constituição.

Art. 101 - Concluída a assinatura, levantando-se, com todos os constituintes e demais presentes, o Presidente promulgará a Constituição do Estado do Paraná, cujo preâmbulo será lido em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território paranaense.

Art. 102 - Os autógrafos da Constituição serão destinados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

CAPÍTULO III

Das Emendas Populares

Art. 103 - Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento, a apresentação de emenda ao Projeto de Constituição subscrita por mil e quinhentos (1.500) eleitores paranaenses em listas organizadas por, no mínimo, três entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

Art. 104 - As emendas referidas no artigo anterior, exigirão para sua admissibilidade que a assinatura de cada eleitor, seja acompanhada de seu nome completo e legível, endereço, e ainda, de declaração prestada sob as penas da lei, de que é eleitor, com a indicação do distrito eleitoral onde vota.

§ 1º - Cumprirá a Mesa verificar se as

emendas atendem os requisitos exigidos neste artigo.

§ 2º - A emenda regularmente apresentada terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral.

§ 3º - Tratando-se de emenda apresentada prazo previsto nos artigos 93 e 96 poderá usar da palavra para discutir a proposta pelo prazo de quinze minutos, nas Comissões Temáticas, ou em Plenário, um dos signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

TÍTULO V

Do Registro dos Trabalhos Constituintes

CAPÍTULO ÚNICO

Das Atas e dos Anais

Art. 105 - De cada sessão da Assembleia Estadual Constituinte lavrar-se-á ata suscinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, data e horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, o número de constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata, lida em Plenário, será assinada pelo Presidente.

Art. 106 - Será também elaborada, de cada sessão, ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos que será publicada no Diário da Assembleia.

§ 1º - Os discursos serão publicados na ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º - Quando requisitado o discurso para revisão do orador, não for ele restituído a tempo de ser incluído na ata da sessão respectiva, nela figurará, no lugar a ele correspondente, nota explicativa a respeito.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, se, ao fim de cinco dias o discurso não houver sido restituído, sua publicação far-se-á pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

§ 4º - A ata registrará, a cada momento, a substituição em relação à Presidência da sessão.

§ 5º - As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente pelo 1º Secretário, ou por qualquer constituinte que, regimentalmente, fizer, uso da palavra, serão indicados somente na ata com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se sua publicação integral for requerida à Mesa, que a deferirá.

§ 6º - As informações oficiais enviadas à Assembleia Estadual Constituinte, a requerimento de qualquer constituinte, serão lidas e publicadas na ata e encaminhadas por cópia ao requerente.

§ 7º - Constarão também da ata os votos de regozijo ou pesar, desde que aprovados

pelo Plenário, a requerimento de um décimo dos constituintes.

§ 8º - Será lícito a qualquer constituinte enviar à Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como discursos, respondendo o autor pelo conteúdo das manifestações.

Art. 107 - A ata suscinta da última sessão, ordinária ou extraordinária, será redigida de modo a ser lida no Plenário no início da sessão seguinte, na forma de disposto no artigo 59, I, deste Regimento Interno.

Art. 108 - Não havendo sessão, será lavrado termo de ata, dela constando o expediente despachado.

Art. 109 - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões serão organizados, por ordem cronológica, em anais.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Da Alteração do Regimento

Art. 110 - O Regimento da Assembleia Estadual Constituinte poderá ser alterado por projetos de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembleia Estadual Constituinte;

II - de, no mínimo, um terço dos constituintes.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, publicado e distribuído o projeto, será convocada sessão extraordinária a realizar-se dentro de cinco dias, destinada à sua discussão, em turno único.

§ 2º - No caso do inciso II, deste artigo, recebido o projeto, este será lido e publicado no Diário da Assembleia, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber parecer no prazo de dez dias.

§ 3º - Publicado o parecer, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

Art. 111 - Encerrada a discussão, com a apresentação de emendas, o projeto voltará à Mesa que, no prazo máximo de dez dias, sobre elas emitirá parecer.

§ 1º - Publicado o parecer o projeto será incluído na ordem do dia, para votação.

§ 2º - Se aprovado pela maioria dos constituintes, a Mesa oferecerá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a redação final do projeto, que será submetida ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento, sendo a resolução correspondente promulgada pelo seu Presidente.

§ 3º - A contagem dos prazos previstos neste capítulo não interrompe nem suspende os trabalhos regimentais.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Finais

Art. 112 - A Mesa da Assembléia Estadual Constituinte tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento dos prazos assinalados neste Regimento.

Art. 113 - Em caso de conflitos de atribuições de atos entre a Mesa da Assembléia Legislativa e a da Assembléia Estadual Constituinte, prevalecerão as decisões desta última, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 114 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 1988.

(a) PEDRO IRNO TONELLI
Líder do PT na Assembléia.

EMENDA N° 041/88

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Deputado Basílio Zanusso

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Artigo 37, inciso II, alínea "a".

EMENDA: Modificativa ao Projeto de Resolução n° 003/88.

A alínea "a" do inciso II, do Artigo 37, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37-

I -

II -

a) ao partido com mais de 15 (quinze) membros, 15 (quinze) minutos".

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) BASÍLIO ZANUSSO
Deputado Estadual.

EMENDA N° 042/88

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber

EMENDA: Inclua-se onde couber, no Projeto de Resolução n° 003/88.

Inclua-se, onde couber:

"A Mesa da Assembléia Constituinte Estadual implantará sistema de computação de dados para registro de todos os atos de iniciativa dos constituintes, das Comissões, Mesa e do Plenário".

JUSTIFICATIVA:

§ necessário usar dos meios modernos, ágeis e seguros de registro e controle das atividades da Assembléia Constituinte Estadual.

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) NEREU CARLOS MASSIGNAN
Deputado Estadual.

EMENDA N° 043/88

DATA: 22.11.88.

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigos 8° e 9° e seus parágrafos.

EMENDA: Substitui Artigos 8° e 9° e seus parágrafos do Projeto de Resolução n° 003/88.

Substitua-se do projeto os artigos 8° e 9° e seus parágrafos, pela seguinte redação:

Artigo 8° - As Comissões Temáticas, em número de 9 (nove) e a Comissão de Sistematização elaborarão, dentro de suas atribuições, o projeto de Constituição, a ser submetido à deliberação da Assembléia Constituinte Estadual.

Artigo 9° - São as seguintes as Comissões Temáticas:

a) Comissão

I - da organização do Estado, da Defesa dos Direitos e da Segurança do Cidadão e do Ministério Público;

II - do Poder Legislativo;

III - do Poder Executivo;

IV - do Poder Judiciário;

V - das Finanças, Tributação e Orçamento;

VI - da Ordem Econômica;

VII - da Ordem Social;

VIII - da Administração do Estado e Funcionários Públicos;

IX - dos Municípios, Regiões Metropolitanas e Divisão Administrativa.

§ 1° - As Comissões Temáticas serão integradas por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelas respectivas lideranças partidárias, nomeados pelo Presidente da Assembléia Constituinte Estadual, garantido o critério de representação partidária.

§ 2° - Os membros de cada Comissão e seus suplentes serão indicados dentro de 48 (quarenta e oito horas) após aprovação deste regimento e nomeados pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro horas) após a indicação.

§ 3° - Na sessão ordinária seguinte o Presidente da Assembléia Constituinte Estadual declarará constituídas as Comissões e dará conhecimento ao plenário dos nomes que as compõem.

§ 4° - Constituídas as Comissões, em 24 (vinte e quatro horas) reunir-se-ão, sob a Presidência do mais idoso e elegerão o seu Presidente, Secretário e Relator.

§ 5° - Cada Constituinte poderá integrar somente duas Comissões, na condição de titular ou suplente.

§ 6° - O Deputado Constituinte tem direito de assistir e discutir a matéria em qualquer das Comissões Temáticas, vedado o direito de voto, salvo onde seja titular.

§ 7° - As Comissões Temáticas elaborarão seu próprio regimento definindo suas atribuições e competências, além das previstas neste Regimento.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo adequar as Comissões Temáticas tanto quanto possível aos títulos da C.F. Além disso os parágrafos estão adaptados à nova proposta, definindo-se seis membros titulares e igual número de suplentes. As Comissões terão um Presidente, um Secretário e um Relator. A proposta inicial previa um vice-presidente, que é substituído pelo Secretário,

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) NEREU CARLOS MASSIGNAN
Deputado Estadual.

EMENDA Nº 044/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Da Competência das Comissões Temáticas.

EMENDA: Inclua-se onde couber, no Projeto de Resolução nº 003/88.

Inclua-se, onde couber:

Da Competência das Comissões Temáticas.

Artigo - As Comissões Temáticas terão as seguintes competências:

§ 1º - Compete à Comissão de Organização do Estado, da Defesa dos Direitos e da Segurança do Cidadão; e do Ministério Público discutir e deliberar sobre a organização político-administrativa do Estado, suas competências e atribuições, bem como dos Municípios, Regiões Metropolitanas e Administrativas do Estado. A organização, competências e atribuições do Ministério Público, da Defesa da Ordem Jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública e da Assistência Judiciária Gratuita.

§ 2º - Compete à Comissão do Poder Legislativo discutir e deliberar sobre suas atribuições, competências e organização, bem como do processo legislativo e da fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Estado.

§ 3º - Compete à Comissão do Poder Executivo discutir e deliberar sobre suas atribuições, competências e organização, sobre a responsabilidade de seus titulares e respectivos auxiliares.

§ 4º - Compete à Comissão do Poder Judiciário discutir e deliberar sobre sua organização, atribuições e competências.

§ 5º - Compete à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento discutir e deliberar sobre assuntos de finanças, tributação e orçamento.

§ 6º - Compete à Comissão da Ordem Econômica discutir e deliberar sobre assuntos relativos à política urbana, agrícola, pecuária e fundiária, à defesa do Consumidor, planejamento e política industrial.

§ 7º - Compete à Comissão da Ordem Social discutir e deliberar sobre seguridade e previdência social dos servidores públicos, saúde, assistência social, educação, cultura, esportes, ciência e tecnologia e meio am-

biente.

§ 8º - Compete à Comissão da Administração do Estado e Servidores Públicos discutir e deliberar sobre a Organização administrativa do Estado, suas atribuições e competências, bem como de seus servidores públicos, obras e serviços públicos.

§ 9º - Compete à Comissão dos Municípios, Regiões Metropolitanas e Divisão Administrativa deliberar e discutir matérias relativas aos Municípios, suas atribuições e competências, regiões metropolitanas e administrativas do Estado e sobre a Lei Orgânica dos Municípios.

JUSTIFICATIVA:

As Comissões Temáticas, definidas, tanto quanto possível, de acordo com os capítulos da C.F. tem aqui definidas suas competências, de modo genérico, permitindo assim, ampla discussão das matérias que não terão limitações específicas pela própria definição das competências e atribuições de cada Comissão.

Sala das Sessões, em 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 045/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Exclui a palavra "atual" do Art. 2º

EMENDA: Exclui a palavra "atual" do Art. 2º, do Projeto de Resolução nº 003/88.

Exclua-se a palavra "atual" do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA:

Mantida a proposta de que a Mesa da A.L.E. dirigirá os trabalhos, a palavra atual perderá sua finalidade na medida em que em fevereiro nova mesa será eleita para dirigir a Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 22.11.88.

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 046/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Acrescente-se ao Art. 4º, onde couber.

EMENDA: Acrescente-se ao Art. 4º, onde couber, no Projeto de Resolução nº 003/88.

Acrescente-se ao Art. 4º, onde couber:

- Receber as sugestões, publicá-las, em resumo, no Diário da Constituinte, no prazo de 24 horas após o recebimento.

JUSTIFICATIVA:

Evidentemente, inúmeras sugestões serão encaminhadas, que não terão força da emenda, daí porque a sua publicação para conhecimento e até para que o Constituinte a adote como emenda, se assim a desejar.

Sala das Sessões, em 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 047/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Suprime expressão do Art. 2º.

EMENDA: Suprime expressão do Art. 2º, do Projeto de Resolução nº 003/88.

Suprima-se a seguinte expressão do artigo 2º:

“e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno em vigor da Assembléia Legislativa”.

JUSTIFICATIVA:

O Regimento Interno da Assembléia Constituinte Estadual deve prever todas as hipóteses. Erros, omissões, falhas, contradições ou dúvidas serão sanadas pelo plenário, nunca com aplicação subsidiária de outro Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 048/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Altera expressão.

EMENDA: Altera expressão, no Projeto de Resolução nº 003/88.

Altere-se, onde couber, a expressão:

“Assembléia Estadual Constituinte”, para “Assembléia Constituinte Estadual”.

JUSTIFICATIVA:

A emenda constitucional nº 25 de 27 de novembro de 1.986 dá a denominação de “Assembléia Constituinte Estadual”.

Sala das Sessões, em 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 049/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 47.

EMENDA: Suprime palavras do Art. 47, do Projeto de Resolução nº 003/88.

Suprimir do artigo 47, as seguintes palavras:

“em lugares previamente determinados
... devidamente credenciados pela Mesa”.

JUSTIFICATIVA:

A missão do jornalista não pode ser cerceada pelo instrumento difuso de credencial! Quais os critérios para credenciá-los ou não? Os credenciados são mais competentes ou simpáticos dos não credenciados?

Não vejo melhor saída, senão descredenciar a possibilidade da Mesa credenciar!

Sala das Sessões, em 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 050/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 64, § 2º.

EMENDA: Dá nova redação ao § 2º do Art. 64, do Proj. Resolução nº 003/88.

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 64, com a seguinte redação:

“Os projetos de decisão serão encaminhados à Comissão Constitucional para parecer favorável ou contrário e em ambos os casos caberá ao Plenário sobre eles decidir por maioria absoluta de votos, em dois turnos de discussão e votação”.

JUSTIFICATIVA:

Tais projetos de decisão são assuntos relevantes. Não se justifica que, em caso de parecer contrário morra a proposta na Comissão. O plenário é vida, é soberania, é decisão – contrário ou não – mas é decisão!

Sala das Sessões, em 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 051/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 37, inc. II

EMENDA: Dá nova redação ao inciso II, do Art. 37, do Proj. Resolução nº 003/88.

O inciso II do artigo 37, passa a ter a seguinte redação:

“II – A seguinte hora da sessão será destinada aos partidos políticos, que terão prazo igual, dividido entre eles o tempo disponível.

JUSTIFICATIVA:

A emenda elimina discriminação odiosa entre partidos maiores e menores. Em processo Constituinte a soberania está na igualdade de oportunidade na discussão.

Sala das Sessões, 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 052/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: § 1º do artigo 64.

EMENDA: Substitui expressão do § 1º, do Art. 64, do Proj. de Resolução nº 003/88.

Substitua-se a expressão “38 % (trinta e oito por cento) por “10 Deputados Constituintes”

JUSTIFICATIVA:

O direito das minorias de ver recebido projeto de decisão fica muito limitado se persistir o percentual de 38%. Dez deputados representa 20%, o que é razoável e democrático. Acentue-se que a modificação proposta visa permitir tão somente o recebimento do projeto. O mérito será analisado e decidido depois de recebido.

Sala das Sessões, em 22.11.88

(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte

EMENDA Nº 053/88

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: § 7º do artigo 36.

EMENDA: *Dá nova redação ao § 7º do Art. 36, do Projeto Resolução nº 003/88.**O § 7º do artigo 36, terá a seguinte redação:**“Verificada, após a abertura dos trabalhos a falta de quórum, a sessão prosseguirá por mais 30 (trinta minutos), podendo neste período o Constituinte usar da palavra por 5 (cinco minutos) para tratar de qualquer assunto, mediante solicitação da palavra à Presidência. Findo tal prazo, nova verificação de quorum, será procedida, reabrindo-se em caso positivo e encerrando-se definitivamente em caso negativo”.*

JUSTIFICATIVA:

*Não é conveniente a suspensão da sessão. Prosseguindo-se, com o uso da palavra, os Constituintes presentes poderão usar do tempo para abordar assunto de interesse da Constituinte.**Sala das Sessões, em 22.11.88**(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte***EMENDA Nº 054/88**

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: § 5º do artigo 36.

EMENDA: *Suprime o § 5º do Art. 36 do Projeto de Resolução nº 003/88.**Suprima-se o § 5º do artigo 36.*

JUSTIFICATIVA:

*Este parágrafo não tem razão de existir. Primeiro porque a sessão de abertura já se realizou e segundo porque a sessão de encerramento obviamente será na data da promulgação.**Sala das Sessões, em 22.11.88**(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte***EMENDA Nº 055/88**

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 86.

EMENDA: *Supressiva ao Projeto de Resolução nº 003/88.**Suprima-se a expressão “à Mesa” e em seu lugar inclua-se “ao Plenário”.*

JUSTIFICATIVA:

*Os casos omissos são casos para Plenário!**Sala das Sessões, em 22.11.88**(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte***EMENDA Nº 056/88**

DATA: 22.11.88

AUTOR: Deputado Nereu Carlos Massignan

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: § 1º do artigo 70.

EMENDA: *Dá nova redação ao § 1º do Art. 70 e elimina o § 2º do mesmo Art. do Projeto de Resolução nº 003/88.**Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 70, nos seguintes termos; e elimine-se o § 2º do mesmo artigo.*

NOVA REDAÇÃO:

“Os pedidos de informação oficiais serão dirigidos ao Presidente que os submeterá à deliberação do Plenário. Se deferidos as informações serão solicitadas pelo 1º secretário da Assembléia Constituinte”.

JUSTIFICATIVA:

*O projeto restringe a iniciativa dos Constituintes. A emenda corrige e elimina tal restrição.**Sala das Sessões, em 22.11.88**(a) Nereu Carlos Massignan
Deputado Constituinte*